



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



Guidoival, MG, 29 de maio de 2017.

Ofício nº041/2017  
Assunto: Solicitação (Faz)

Exma. Sra. Prefeita,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a gentileza de V. Sa. ceder um(a) funcionário(a) que exerça a função de Pregoeiro(a), juntamente com a equipe de apoio, em caráter temporário, somente para realizar um pregão nesta Casa Legislativa, na modalidade Presencial, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

Aguardamos retorno com a máxima urgência em razão da necessidade de iniciar os trabalhos imediatamente.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
EVALDO RIBEIRO LOPES

Presidente da Câmara dos Vereadores de Guarani

À Exma.  
Sra. SORAIA VIEIRA QUEIROZ DE SOUZA  
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL/MG

  
Recebido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)



**PORTARIA Nº 064/2017**

***"Autoriza a cessão temporária de servidores municipais para prestar serviços à Câmara Municipal de Guidoival/MG."***

A Prefeita Municipal de Guidoival, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a solicitação formal do Ilustre Presidente da Câmara dos Vereadores de Guidoival;

CONSIDERANDO que a cessão temporária não acarretará ônus para o Município;

CONSIDERANDO que o Princípio da Finalidade impõe à Administração Pública a prática de atos voltados para o interesse público.

**RESOLVE:**


**Artigo 1º** - Autorizar a cessão temporária, sem ônus para o Município, à Câmara Municipal de Guidoival, a servidora Sra. **Regina do Carmo da Silva Emiliano**, nomeada Pregoeira deste município, bem como, a equipe de apoio, Sra. **Joana D'arc de Faria Vieira** e o Sr. **Pablo Luiz dos Santos Castro**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de Pregoeira na Câmara Municipal de Guidoival/MG.

**Artigo 2º** - O Órgão Gestor de Pessoal procederá aos registros necessários.

**Artigo 3º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Município de Guidoival, 31 de maio de 2017.

  
**Soraia Vieira de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



### AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações,

AUTORIZO a abertura do processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco, conforme requisição em anexo, sendo que, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

- Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.35 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Serviços de Consultoria.
- Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.39 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Existindo recursos financeiros.

**IVALDO RIBEIRO LOPES**

**Presidente da Câmara dos Vereadores de Guidoival.**

Câmara Municipal de  
 Fls. 04  
 Guidoal - MG

# OLIVEIRA COSTA CONTABILIDADE

EMPRESA: VALTER GONÇALVES DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 21.272.315/0001-68

END: RUA PADRE BAIÃO N°24 - CENTRO - CEP: 36.515-000 - GUIDOVAL - MG

EMAIL: oliveiracostacontabilidade@gmail.com

TEL: (32) 3578-1265

## ORÇAMENTO

CLIENTE	CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL	DATA	05/06/2017
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
CIDADE	GUIDOVAL-MG		
N°	CEP	36.515-000	TELEFONE:
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:		A VISTA	

## PRODUTOS

DISCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNT.	VR. TOTAL
Contratação de empresa esecializada em prestações de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas compreendendo: o orçamento Público contabilidade publica, tesouraria e execução orçamentária, Inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos	12	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			R\$ 46.200,00

*Valter Gonçalves de Oliveira*

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicito orçamento para os serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Guidoval, conforme abaixo especificado:

### 1- OBJETO:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Estimado em R\$	Vlr. Tot. Estimado em R\$
0001	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos.	SERV	12	3.600,00	43.200,00

### 02 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO ITEM 01

2.1 – Os serviços de consultoria contábil serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

1. Executar a contabilidade pública regular da **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as demais legislações vigentes, dentro dos princípios contábeis aceitos;
2. Processar através de sistema informatizado a execução da contabilidade;
3. Assessoramento técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como na elaboração dos relatórios de responsabilidade fiscal, publicação e remissão ao referido órgão de contas;

*Recebido -  
08/05/2017*

**Luciano Oliveira**  
Téc. em Contabilidade / CRC/MG 059182/0  
R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins-MG  
CPF: 741.373.876-72

4. Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
5. Dinamização das adaptações necessárias na execução orçamentária financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
6. Manter Responsável Técnico de sua confiança indicado no item 3.1, deste contrato, para a emissão e assinatura dos documentos e Relatórios Contábeis constantes do item 4.1;
7. Plantão diário para atendimento às consultas da **CONTRATANTE**, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, na sede da **CONTRATADA**;
8. Treinamento de servidores da **CONTRATANTE**, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública e seus desdobramentos;
9. Elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos ao Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 03 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.1 – O responsável técnico indicado deverá ser indicado pela **CONTRATADA**.

### 04 – DOS RELATÓRIOS

4.1 – A **CONTRATADA**, em decorrência do próprio desenvolvimento dos trabalhos, emitirá os seguintes relatórios:

- Livros: Diário e Razão;
- Balancete Financeiro Mensal;
- Minutas Diárias de Receitas e Despesas;
- Minuta Geral de Receitas e Despesas;
- Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- De Gestão Fiscal de acordo com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**OBS: Data, assinar, indicar a qualificação da empresa e apor carimbo do CNPJ se possível.**

**Validade do orçamento: 60 dias**

*Luciano Oliveira*  
Téc. em Contabilidade / CRC/MG 059182/O  
R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins-MG  
CPF: 741.373.876-72

*Tocantins - 08/05/2012*



SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 04.838.643/0001-60

Administração e Contabilidade



## ORÇAMENTO

Encaminhamento orçamento para os serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Guidoal, conforme abaixo especificado:

### 1- OBJETO:

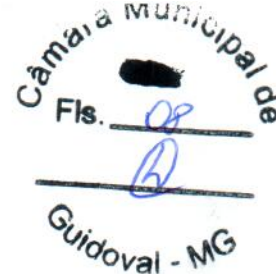
Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Estimado em R\$	Vlr. Tot. Estimado em R\$
0001	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.	SERV	12	4.000,00	48.000,00



SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 04.838.643/0001-60

Administração e Contabilidade



## 02 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO ITEM 01

2.1 – Os serviços de consultoria contábil serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

1. Executar a contabilidade pública regular da **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as demais legislações vigentes, dentro dos princípios contábeis aceitos;
2. Processar através de sistema informatizado a execução da contabilidade;
3. Assessoramento técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como na elaboração dos relatórios de responsabilidade fiscal, publicação e remissão ao referido órgão de contas;
4. Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
5. Dinamização das adaptações necessárias na execução orçamentária financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
6. Manter Responsável Técnico de sua confiança indicado no item 3.1, deste contrato, para a emissão e assinatura dos documentos e Relatórios Contábeis constantes do item 4.1;
7. Plantão diário para atendimento às consultas da **CONTRATANTE**, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, na sede da **CONTRATADA**;
8. Treinamento de servidores da **CONTRATANTE**, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública e seus desdobramentos;
9. Elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos ao Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 03 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 04.838.643/0001-60

Administração e Contabilidade



3.1 – O responsável técnico indicado deverá ser indicado pela **CONTRATADA**.

#### 04 – DOS RELATÓRIOS

4.1 – A **CONTRATADA**, em decorrência do próprio desenvolvimento dos trabalhos, emitirá os seguintes relatórios:

- Livros: Diário e Razão;
- Balancete Financeiro Mensal;
- Minutas Diárias de Receitas e Despesas;
- Minuta Geral de Receitas e Despesas;
- Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- De Gestão Fiscal de acordo com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Validade do orçamento: 60 dias**

  
**José Márcio Fajardo Campos**  
**CRC MG 44274**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 10  
[assinatura]  
Guidoival - MG

### AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos de Licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, Lázaro Urgal Gonçalves, Secretário Legislativo, subscrevi

Lázaro Urgal Gonçalves

Processo de Licitação nº 002/2017,  
Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

Dotação Orçamentária:

- Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.35 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Serviços de Consultoria.
- Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.39 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

RECURSO: Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



## CÂMARA DE GUIDOIVAL PREG N° 001/2017 PRC N° 002/2017

### EDITAL

A Câmara Municipal de Guidoival, através do Sr. Presidente, bem como, esta Pregoeira, Regina do Carmo da Silva Emiliano, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menorpreço por lote, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

### RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

**LOCAL:** Câmara Municipal de Guidoival, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival – MG.

**DIA:** 21/06/2017

**HORÁRIO:** 09:00 horas.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de expediente na Câmara Municipal de Guidoival que se seguir.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
  - a) credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
  - b) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
  - c) abertura dos envelopes "Proposta";
  - d) divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
  - e) condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e,

*Regina*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



f) abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço.

3. As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no mural de aviso e publicações do Prédio da Câmara Municipal de Guidoival, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) - julgamento deste Pregão;
- b) - recurso porventura interposto.

3.1- O Edital estará disponível mediante solicitação por email, ou ainda na Câmara Municipal de Guidoival, à Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival – MG, mediante a entrega de um CDR vazio e/ou pen drive.

4. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, transparência e principalmente economicidade, sendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara de Guidoival.

### DA LEGISLAÇÃO

5. O edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

5.1 - Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e alterações posteriores;

5.2 - Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

5.3 - Lei Federal nº 12.440, de 07.07.2011;

5.4 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5 - demais exigências deste edital e seus anexos.

6. Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

6.1 - **Pregão** - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

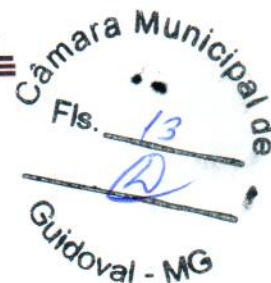
6.2 - **Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

*Buscar*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



- 6.3 - **Termo de Referência** - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Câmara, diante de orçamentos detalhados, considerando os preços e condições praticados no mercado;
- 6.4 - **Câmara de Guidoival**- ente licitador;
- 6.5 - **Participante** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 6.6 - **Licitante** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório; e,
- 6.7 - **Licitante vencedora** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

### **CONDIÇÕES DO OBJETO**

7 - O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

8. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:
- detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente **comprovada através do objeto do contrato social da empresa;**
  - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
  - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.
9. Não poderão concorrer neste **Pregão**:
- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara de Guidoival e/ou demais órgãos públicos; ou,
  - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos da punição.

*Quilva*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



### DO PROCEDIMENTO

10. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pela Pregoeira, em sessão pública, o credenciamento dos participantes, o recebimento e a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993. 10.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, participantes:

- a) retardatários (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou,
- b) que trocaram o conteúdo dos envelopes (trocar um(s) papel(is) por outro(s)).

**10.2 - As empresas que porventura não enviarem representante, apenas os envelopes, deverão estar atentas às formalidades mencionadas no item 29 deste Edital.**

11. Aberta a sessão, o representante legal da empresa participante deverá credenciar-se perante a pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

11.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da empresa devidamente credenciado.

12. No mesmo ato, a pregoeira receberá os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

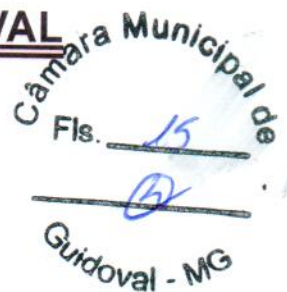
- 12.1 - rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;
- 12.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou
- 12.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- 12.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das empresas participantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 12.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

*Quilva*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.

13. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a pregoeira convidará individualmente as empresas classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da empresa detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

13.1 - A desclassificação da proposta da empresa importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais, no item correspondente.

13.2 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

13.3 - O representante da empresa participante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

14 - **DA AMOSTRA:** Finalizada a fase de lances e realizada a classificação das propostas, a Pregoeira poderá exigir do proponente primeiro classificado AMOSTRA do software/ equipamento, de acordo com as especificações técnicas exigidas no termo de referencia deste edital, para efeito de controle de qualidade, quando, então suspenderá a sessão para avaliação do software pelos técnicos da Câmara. A exibição do software deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da suspensão do certame, sendo a data e horário definidos nesta ocasião, da qual os licitantes ficarão cientes, sendo facultado o acompanhamento dessa exibição a todos interessados.

14.1 - Caso a amostra do software não atenda as especificações do edital, o proponente primeiro colocado será desclassificado e a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes pela equipe técnica, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.2 - Finalizada tal fase serão analisados os documentos de habilitação.

15. A empresa participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

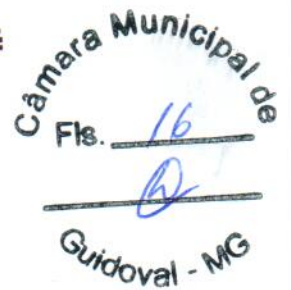
16. Caberá a pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



16.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

16.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

16.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara de Guidoival, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

16.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

16.5 - encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

17. Ao Presidente da Câmara Municipal caberá:

17.1 - decidir os recursos contra atos da Pregoeira; e

17.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da pregoeira, e promover a celebração do contrato correspondente.

18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão relatados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

18.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta Condição, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

18.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos. Salvo, na hipótese de solicitação pelo representante presente, a sua devolução constado em ata.

19. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

20. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das empresas participantes presentes à sessão deste Pregão.

*Barbar*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



21. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

22. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

22.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

23. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

23.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

23.2 - após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

24. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e representantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.

25. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

26. Os envelopes "Documentação" não abertos, ficarão à disposição das empresas participantes para o retirarem no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação de interesse por parte da empresa, os mesmos serão destruídos.

### **DO CREDENCIAMENTO**

*Becker*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



27. O representante legal da empresa participante deverá apresentar-se a pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", relativos a este Pregão.

27.1 - O Credenciamento será até o encerramento do Registro do último Proponente a apresentar seus envelopes, IMPRETERIVELMENTE, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando em seguida, à abertura da sessão pública.

28. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa participante, mediante apresentação de cópia autenticada do estatuto/contrato social (e última alteração) e instrumento público/particular de procuração, devidamente autenticado e com reconhecimento de firma.

28.1 - Entende-se por documento credencial:

a) **cópia autenticada do estatuto/contrato social, e última alteração** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa participante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da empresa participante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão (Anexo II do Edital), bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

c) **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo V do Edital).**

d) **Declaração de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo no Anexo VI do Edital.**

28.2 - A empresa participante deverá ainda apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo V do Edital), assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir externa aos envelopes.

28.3 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

28.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

*Handwritten signature*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



a) As declarações as que se referem o Anexo V e Anexo VI, deste Edital é exigida também para as empresas que não tiverem representante presente. Neste caso poderão enviá-la num terceiro envelope.

### **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

29. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada empresa participante deverá apresentar a pregoeira, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em **envelopes separados, fechados e rubricados** no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **além da razão social da licitante**, os seguintes dizeres

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
**PREG N° 001/2017**  
**PRC N° 002/2017**  
**PROPOSTA - ENVELOPE N° 01**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
**PREG N° 001/2017**  
**PRC N° 002/2017**  
**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N° 02**

29.1. Caso a empresa não envie representante à sessão, apenas os envelopes, deverá observar, ainda, a seguinte formalidade:

a) Os envelopes mencionados acima, **bem como ainda, toda a documentação solicitada para o credenciamento no item 28.1, deverão estar contidos dentro de um outro envelope com os seguintes dizeres:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
**PREG N° 001/2017**  
**PRC N° 002/2017**  
**A/C: Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano -Pregoeira**  
**Câmara Municipal de Guidoival**  
**Rua Sete de Setembro, nº59, Centro**  
**CEP: 36515-000 – Guidoival – MG**

### **DA PROPOSTA - ENVELOPE N° 01**

30. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma escrita e por meio digital, com as seguintes exigências:

*Regina*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



30.1 - Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datados e assinados, como também rubricados todas as suas folhas;

30.2 - Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

30.3 - Na proposta escrita deverá conter:

a) descrição do lote e sua especificação, com indicação do valor unitário e global a ser ofertado, de acordo com o termo de referência, Anexo I do edital;

30.4 - Na proposta escrita deve constar ainda declaração expressa do prazo de validade da proposta, que vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8666/1993 e artigo 6º da Lei n.º 10.520/2002;

30.5 - Será desclassificada a proposta manifestamente inexequíveis e que não atender ao disposto no artigo 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

31 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

31.1 - Nos valores propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

31.2 - Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

32. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela pregoeira.

32.1 - Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

*Duda*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



- 32.2 - falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; e
- 32.3 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

### DOS PREÇOS

33. A empresa participante deverá indicar o preço unitário dos itens e total dolotena proposta, sendo fixo, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes do transporte, bem assim, deduzir quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

#### **33.1 – O lance verbal será dado sobre o preço total do lote.**

34. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

35. **Somente será aceita cotação em moeda nacional, em até duas casas decimais e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.**

### DOS PRAZOS

36. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

37. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

38. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara de Guidoival, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

39. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a

*Quila*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



convocação de que tratam esse Edital, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

### **DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

40. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

41. Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

42. A pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

43. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, pausar a sessão ou encerrá-la e retornando-a em uma outra data.

### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

44. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

44.1 - apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

44.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão;

44.3 - não atenderem as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

*Antônio*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



### **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

45 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço por lote, sendo a prestação dos serviços deverá ser de acordo com o prazo estabelecido na ordem de serviços.

45.1 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

46. Feito isso, a pregoeira classificará a empresa participante autora da proposta de menor preço por lote e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das empresas participantes participem da etapa de lances verbais.

47. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços, conforme definido na condição anterior, a pregoeira fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das empresas participem, também, da etapa de lances verbais.

48. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

49. Aceita a proposta de menor preço por lote será marcada a apresentação das amostras do software e posteriormente em data a ser marcada aberto o envelope "Documentação", contendo os documentos de habilitação da empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

50. A pregoeira poderá negociar diretamente com a participante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

50.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Câmara Municipal para a prestação dos serviços;

50.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, de menor preço;

50.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



50.4 - se a empresa detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas neste edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da participante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

b) na hipótese da alínea anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

51. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do lote.

### **DO DESEMPATE**

52. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

52.1- Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que tange as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão ser observados os privilégios descritos na referida norma legal, como critério de desempate.

52.2- Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

52.3 - O privilégio de que trata o item 34.1 será concedido da seguinte forma;

a) ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço anterior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

52.4 - O dispositivo neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

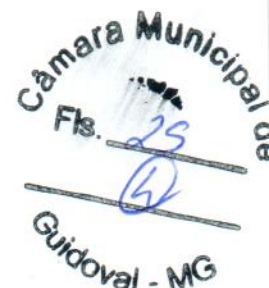
52.5 - O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

*R. B. B.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



### **DA DOCUMENTAÇÃO**

53. Todas as participantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

- 53.1 - **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);**
- 53.2 - **Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);**
- 53.3 - **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;**
- 53.4 - **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;**
- 53.5 - **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90(noventa) dias da data da abertura dos envelopes;**
- 53.6-**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº12.440 de 07/07/2011;**
- 53.7- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 53.8- **Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de ATESTADO (S) fornecidos por pessoa jurídica de direito público, em nome do licitante, relativos à execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, com atendimento pleno às determinações do envio de informações ao Tribunal de Contas de Minas Gerais através do SICOM.**
- 53.9 - **Atestado de que o licitante detém o uso do software para o desenvolvimento dos trabalhos objeto licitado, possuindo os poderes necessários ao perfeito atendimento às exigências desta licitação; e que assume o compromisso de realizar as adequações necessárias, conforme modelo do ANEXO VIII.**
- 53.10 - **Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), conforme modelo do ANEXO IX.**
- 53.11 -**Apresentação de Atestado de Visitação (Anexo X), comprovando que a licitante, por intermédio de preposto indicado pela empresa, vistoriou o objeto deste edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.**
  - 53.11.1 **Afinalidade da visita é o conhecimento das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados em especial a estrutura dos equipamentos para instalação dos softwares e migração de dados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.**

*Barbosa*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



**55.11.2 As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Secretaria da Câmara.**

**53.12 -Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de fato impeditivo a habilitação – (Anexo III); e,**

**53.13 -Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002 (Anexo IV).**

### **Observações:**

- 1 - Os documentos acima mencionados só serão válidos se emitidos dentro do prazo fixado por lei. Os documentos disponibilizados através da Internet terão sua veracidade conferida no ato da abertura dos envelopes de habilitação.
- 2 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.
- 3 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 5-As Microempresas ou Empresas de pequeno porte deverão ainda observar o seguinte:
  - a) As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, através da declaração de enquadramento (Doc. Anexo), entregue na fase de credenciamento, não poderão ser inabilitadas em razão de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, cuja documentação deverá apresentar, mesmo que apresente alguma restrição.
  - b) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

*Burda*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



c) A não -regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

54. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

54.1 - em nome da empresa participante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

**54.2 - datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o edital solicitar.**

55- Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

55.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

55.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

55.3 - A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

56. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das empresas participantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

57. Quando todas as empresas participantes forem inabilitadas, a pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório, conforme artigo 48, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

58. Trata-se de licitação do tipo menor preço por LOTE.

58.1 - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de menor preço por lote será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste edital.

*Paulo*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 28  
Q  
Guidoival - MG

### DO DIREITO DE PETIÇÃO

59. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo representante legal da empresa, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

60. **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da participante, podendo a pregoeira adjudicar o objeto à licitante.**

61. Das decisões da pregoeira, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à empresa juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

62. Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos a pregoeira, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contra-razões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

62.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na Secretaria da Câmara Municipal de Guidoival.

63. O recurso porventura interposto contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

64. Caberá a pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Câmara Municipal de Guidoival a decisão final sobre os recursos contra atos da pregoeira.

65. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

66. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

*Q*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



67. A licitante deverá comunicar a pregoeira o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal.

### DA ADJUDICAÇÃO

68. Oobjeto constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, correspondentes aobjeto deste pregão - será adjudicadoPOR LOTE, pela pregoeira, depois de atendidas as condições deste Pregão.

### DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO

69. A Câmara Municipal de Guidoivalconvocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a ordem de serviços e/ou assinar o Contrato, sob pena de decair o direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

69.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

70. É facultado à Câmara, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidos, ou que ainda não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

70.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a ordem de serviços, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

### DA ENTREGA E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

71. O objeto deste pregão **deverá ser realizado diariamente, conforme termo de referência Anexo I do edital, mediante ordem de serviços. DEVENDO SER OBSERVADAS AS VISITAS IN LOCO, SEMANALMENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E DEMANDA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



71.1 Todo e qualquer suporte, conversão e treinamento do pessoal a ser efetuado pela empresa vencedora (Contratada), não gerará qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas a serem realizadas SEMANALMENTE, no mínimo 04 (quatro vezes) ao mês.

71.2 O início da prestação dos serviços de locação, bem como treinamento e conversão de todos os dados do exercício deverão ser efetuados (iniciados) a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

72. As despesas com transportes, alimentação, diárias e outros decorrentes das visitas técnicas, serão de **INTEIRA e EXCLUSIVA** responsabilidade da empresa CONTRATADA.

### **DO LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

73. A prestação dos serviços, objeto deste pregão, deverá ser realizada na forma prevista no item 71 e conforme termo de referência Anexo I do edital.

### **DO RECEBIMENTO**

74. O recebimento deverá ser efetuado pelo servidor designado para este fim.

### **DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO**

75. A Prestação dos serviços do objeto deste Pregão será acompanhado, fiscalizado e atestado por um servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente para este fim.

### **DA DESPESA**

76. A despesa com a contratação destes serviços está a cargo de elemento orçamentário desta Casa Legislativa, conforme previsto no orçamento do exercício de 2017.

### **DO PAGAMENTO**

79. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e as demais sucessivamente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto do

*Paula*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



Presidente da Câmara Municipal, comprovando a entrega da totalidade dos serviços.

79.1 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, n.º do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

79.2 A Câmara Municipal de Guidoival reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

79.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

81. Só ocorrerá o realinhamento econômico-financeiro se solicitado pela Contratada, por escrito e com documentos comprobatórios e quando ocorrerem fatos posteriores à proposta, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

82. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA na hipótese de realinhamento prevista no item anterior, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

83. A CONTRATANTE poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa da CONTRATADA pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

### **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

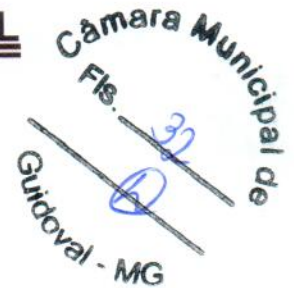
84. No interesse da Câmara Municipal de Guidoival, o valor inicial atualizado da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

84.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



84.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **DAS PENALIDADES**

85. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Guidoival poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

85.1 - advertência;

85.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

85.3 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

85.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

85.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Guidoival pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

86. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

86.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

86.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

86.3 - comportar-se de modo inidôneo;

86.4 - fizer declaração falsa;

86.5 - cometer fraude fiscal;

86.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

87. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

87.1 - pela prestação dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;

*Blukari*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 33  
[Assinatura]  
Guidoival - MG

87.2 - pela não substituição, no prazo estipulado, do produto recusado pela Câmara Municipal de Guidoival;

87.3 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

88. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Guidoival e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

89. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

90. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

91. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme artigo 41 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

92. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

93. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública da Câmara Municipal de Guidoival a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme artigo 41 § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

94. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Guidoival.

*[Assinatura]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 24  
Guidoival - MG

95. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

### **DA VIGÊNCIA**

96. O prazo de Vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal, conforme faculta o inciso IV, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

97. A licitante poderá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços do objeto deste Pregão, caso seja a vencedora.

98. Em caso de dúvida, a interessada deverá entrar em contato com a pregoeira designado para este Pregão, ou o Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, através dos telefones (32)3578-1405, ou por email, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

### **DO PREGÃO**

99. A critério da Câmara Municipal, este Pregão poderá:

99.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

99.2 - ser revogado, a juízo da Câmara Municipal, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

99.3 - ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Guidoival.

100. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

*Dutran*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 35  
Guidoival - MG

100.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

100.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

100.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### DO VALOR ESTIMADO

101. O valor total máximo estimado para o serviço, objeto deste edital é de **R\$45.799,92 (Quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 meses**, conforme disposto no art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os respectivos orçamentos anexos ao processo licitatório em epígrafe.

### DOS ANEXOS

101. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO IV - Declaração referente ao cumprimento do disposto no Decreto Federal 4.358/02;

ANEXO V - Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO VI - Modelo de declaração (Micro Empresa);

ANEXO VII - Modelo Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Modelo de Atestado quanto ao Software;

Anexo IX - Modelo de Relação de Pessoal Técnico Especializado;

Anexo X - Modelo Atestado de Visitação.

*R. Silva*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 36  
D  
Guidoival - MG


### **DO FORO**

102. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guidoival/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Guidoival, em 06 de junho de 2017.

  
**REGINA DO CARMO DA SILVA EMILIANO**  
Pregoeira

**DE ACORDO:**

  
**EVALDO RIBEIRO LOPES**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Guidoival

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 10.520/2002, DECLARO estar de acordo com o presente edital.

  
**ALEXANDRE EVARISTO SINHOROTO**  
OABMG n.º 110.038



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº 001/2017  
PRC nº 002/2017

### LOTEÚNICO

#### 1. OBJETO:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unif. Estimado em R\$	Vlr. Tot. Estimado em R\$
0001	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.	SERV	12 Meses		

#### 02 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

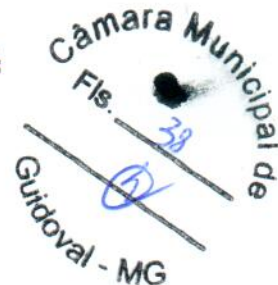
2.1 – Os serviços de consultoria contábil serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

*Paula*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



1. Executar a contabilidade pública regular da **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as demais legislações vigentes, dentro dos princípios contábeis aceitos;
2. Processar através de sistema informatizado a execução da contabilidade;
3. Assessoramento técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como na elaboração dos relatórios de responsabilidade fiscal, publicação e remissão ao referido órgão de contas;
4. Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
5. Dinamização das adaptações necessárias na execução orçamentária financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
6. Manter Responsável Técnico de sua confiança indicado no item 3.1, deste contrato, para a emissão e assinatura dos documentos e Relatórios Contábeis constantes do item 4.1;
7. Plantão diário para atendimento às consultas da **CONTRATANTE**, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, na sede da **CONTRATADA**;
8. Treinamento de servidores da **CONTRATANTE**, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública e seus desdobramentos;
9. Elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos ao Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **03 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

3.1 – O responsável técnico indicado deverá ser indicado pela **CONTRATADA**.

### **04 – DOS RELATÓRIOS**

4.1 – A **CONTRATADA**, em decorrência do próprio desenvolvimento dos trabalhos, emitirá os seguintes relatórios:

Livros: Diário e Razão;

Balancete Financeiro Mensal;

Minutas Diárias de Receitas e Despesas;

Minuta Geral de Receitas e Despesas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 39  
Guidoival - MG

Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;  
Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;  
De Gestão Fiscal de acordo com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **05 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

São condições de execução deste Contrato:

- I. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE de equipamentos a serem substituídos, visando evitar conflitos entre os *SOFTWAREs* e os *hardwares*.
- II. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico remoto na montagem da estrutura lógica da rede, fará a instalação do servidor e seus periféricos, a instalação de "*SOFTWAREs*" de rede e configuração dos mesmos, instalação e customização das estações de trabalho, e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado.
- III. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados, contando com a mão-de-obra dos servidores designados pela CONTRATANTE.
- IV. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão executados por meio do *SOFTWARE*, por telefone ou por meio eletrônico e ainda, pessoalmente na sede da CONTRATADA, sendo SEMANALMENTE, com no mínimo de 04 (quatro) visitas presenciais por mês.
- V. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.
- VI. A locação do *SOFTWARE* envolve a sua implantação, atualização, assessoria técnica, suporte técnico remoto, conversão dos dados, treinamento aos usuários; bem como a manutenção desse *SOFTWARE* com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela CONTRATADA e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

*Paulo*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



VII. O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela CONTRATADA na correta utilização do SOFTWARE, realizado por ocasião da implantação.

VIII. Uma vez realizado o treinamento dos usuários na fase de implantação, se posteriormente em função de exoneração, aposentadorias, licenças, férias, ou qualquer outro motivo relevante, haja a necessidade de treinamento de novos profissionais, a CONTRATADA, arcará com as despesas referentes aos novos treinamentos.

IX. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes da Especificação Detalhada do Objeto, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.

**X. O SOFTWARE deverá disponibilizar uma opção de realizar a geração de cópias de segurança (BACKUP) de modo a permitir a recuperação de dados armazenados no servidor, conforme rotinas existentes no próprio sistema a ser disponibilizado.**

### **06. MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E/OU REPROCESSAMENTO DE DADOS E CADASTROS HISTÓRICOS DA CÂMARA DE GUIDOIVAL**

1. O LICITANTE VENCEDOR deverá realizar a migração de dados dos sistemas atualmente utilizados pela Administração para os novos sistemas que constituem o objeto desta licitação com relação aos softwares de Gestão de Pessoal e Gestão do Patrimônio.

2. Todo e qualquer suporte, conversão e treinamento do pessoal a ser efetuado pela empresa, não gerará qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas e de suporte de todos os programas.

**OBS.: Formular proposta de acordo com exigências contidas neste edital, observando o disposto nos itens referentes à Proposta, Preços e Prazos.**

**OBS.: Imprimir proposta em papel timbrado da empresa**

*Duda*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 41  
Guidoival - MG

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_ Empresa  
estabelecida em \_\_\_\_\_, à Rua/ praça  
\_\_\_\_\_, com ato consecutivo (e/ou última  
alteração) registrado(s) sob nº \_\_\_\_\_, no(a)  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal adiante assinado, Senhor  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço,  
identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe  
poderes "ad extra judicia" para fim específico de representação da citada  
outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob  
modalidade de Pregão Presencial pela Câmara Municipal de Guidoival- MG, no  
termos das respectivas condições constantes do Edital nº PREG 001/2017, PRC  
002/2017, podendo o referido procurador encaminhar e/ou apresentar  
documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar  
atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos  
pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem  
necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom,  
firme e valioso.

Local, data.

**ASSINATURA**  
**(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)**  
**(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)**

*Quinta*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 44  
Guidoival - MG

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no PREG Nº 001/2017, PRC Nº 002/2017, referentes à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

Cidade, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável

Observação: emitir em papel que identifique a empresa participante.

*Paulina*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , **DECLARA** , para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva:emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

**Observações: emitir em papel que identifique a licitante.**

*Bulhan*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL (Modelo)**

Nós, da empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREG 001/2017, PRC Nº 002/2017, da Câmara Municipal de Guidoival, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

**Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.**

*Paula*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 45  
[Assinatura]  
Guidoival - MG

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº. PRC 002/2017- Pregão Presencial nº. 001/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V - Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

**Nome**

Nome e assinatura da Licitante

**Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.**

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO Nº 0 \_\_\_/\_\_\_

#### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contrato que celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a Praça \_\_\_\_\_, Centro, Guidoival, MG, representado por seu Presidente **SR. EVALDO RIBEIRO LOPES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **SR. \_\_\_\_\_**, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ SSPMG, devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa \_\_\_\_\_, foi devidamente contratada de acordo com preceitos Legais da Lei n.º 8.666/93, e acordo com o Pregão n.º 001/2017, Processo Licitatório n.º 002/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto do presente contrato destina-se a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

**Parágrafo Único:** Para os fins deste contrato considera-se:

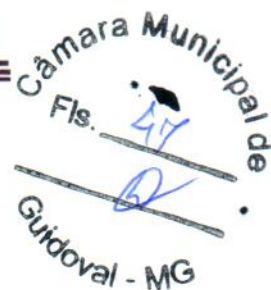
a) Implantação: a instalação e disponibilização dos sistemas no(s) servidores e estações de trabalho de propriedade da Câmara Municipal de Guidoival e apoio técnico presencial que consiste na presença de técnico nas dependências da **CONTRATANTE**, oferecendo serviços técnicos que garantam o início e o bom funcionamento do sistema contratado;

*Antônio*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



- b) Treinamento: a capacitação inicial dos servidores que atuam nas áreas relacionadas aos sistemas ora contratados, mediante a disponibilização de conceitos, regras e rotinas necessárias à operacionalização dos sistemas;
- c) Suporte Técnico: a assessoria e consultoria na utilização dos sistemas, mediante atendimento IN LOCO na sede da Câmara, sendo SEMANALMENTE, no mínimo 04 (quatro) visitas por mês com duração de 06 (seis) horas cada visita e À DISTÂNCIA a ser disponibilizado na sede da CONTRATADA, nos dias úteis e horário comercial, destinado à responder a questionamentos técnicos apresentados, de casos concretos que sejam correlacionados ao uso do sistema contratado, de questões de informática relacionadas à operacionalização do sistema e de orientação técnica na aquisição de equipamentos, na construção da rede lógica de dados de rede, instalação de servidores, entre outros, para o que poderão ser utilizados recursos de comunicação, tais como: telefone, internet, fax, e outros meios que se mostrarem adequados;
- d) Atualização: a manutenção da compatibilidade das funcionalidades dos sistemas em relação às alterações da legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do presente Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) mensal, perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) .

**Parágrafo Único.** Os valores contratuais sofrerão reajustes durante a sua vigência, observado o IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao primeiro período de vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto do Presidente, comprovando a execução dos serviços.

**Parágrafo Único:** A contratada se obriga, durante toda a execução deste Contrato, a manter todas as suas condições de regularidade fiscal, assumidas com o CONTRATANTE perante esta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de Vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal, conforme faculta o inciso IV, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

*Quibe*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 48  
B  
Guidoival - MG

**Parágrafo Único:** Findo o prazo previsto nesta cláusula a CONTRATANTE terá o direito de solicitar que seus dados sejam disponibilizados pela CONTRATADA através de arquivos do tipo "txt" em meio magnético em layout desenvolvido e fornecido pela própria CONTRATADA, o qual deve explicitar os dados gerados de modo a serem interpretados integralmente, todos os campos e respectivos conteúdos.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica por conta da CONTRATADA, os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, relativos ao cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA :** Das Obrigações do Contratante e da Contratada:

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- A) Publicar o extrato do contrato em jornais de grande circulação local e regional;
- B) Encaminhar a documentação necessária a prestação dos serviços;
- C) Responsabilizar-se pela proteção dos sistemas, bem como das ferramentas a ela cedidos contra o uso ou o acesso indevidos, e se obriga a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças de uso.
- D) Garantir a segurança dos dados armazenados, seguindo as orientações da CONTRATADA e mantendo atualizadas diariamente as cópias de segurança (backup), responsabilizando-se pela produção e guarda de tais cópias de segurança dos dados.
- E) Responsabilizar-se pela solução de problemas não oriundos dos sistemas, principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade.
- F) Responsabilizar-se, através de seus diversos setores pela conferência dos dados reprocessados ou migrados.
- G) Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, cuja propriedade intelectual seja da titularidade ou licenciada à CONTRATADA, sujeitos à proteção pela legislação referente aos direitos autorais, assim como pelo Código Penal;
- H) Impedir qualquer reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, com exceção das cópias de segurança;
- I) Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE terá o direito de solicitar que os dados gerados nos sistemas sejam disponibilizados pela CONTRATADA através de arquivos do tipo "txt" em meio magnético em layout desenvolvido e fornecido pela própria CONTRATADA.

*Paulo*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



J) Após decorridos 60 (sessenta) dias, a partir da rescisão contratual ou término do prazo de vigência, a CONTRATANTE perderá o direito de acesso aos sistemas.

K) A CONTRATANTE se responsabilizará por cópias não autorizadas, na forma da legislação aplicável.

II - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a solicitação da contratante, primando sempre pela qualidade dos serviços prestados na forma constante do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- b) Permitir e facilitar à Comissão de Fiscalização da Contratante, a inspeção do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- c) Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- d) Disponibilizar os sistemas cuja cessão de uso constitui o objeto deste contrato durante o prazo de execução deste contrato
- e) Fornecer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, as versões atualizadas dos sistemas cedidos na forma deste contrato;
- f) A CONTRATADA somente será responsabilizada pelos sistemas por ela disponibilizados, na forma deste contrato;
- g) Comunicar a Câmara Municipal de Guidoival qualquer anormalidade de caráter urgente referente aos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) A Contratada deve manter-se atualizada a repassar a Câmara Municipal de Guidoival, relativamente as alterações nas normas legais pertinentes, assim como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias nos controles vinculados ao setor.
- i) Manter, durante a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

*Bulcin*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA, de acordo com os preceitos legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA arcará com o ônus da multa decorrente do não cumprimento do objeto descrito no presente contrato administrativo, de acordo com as obrigações legais regulamentares e contratuais. Estando ainda, sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A despesa com a contratação destes serviços está a cargo de elemento orçamentário desta Casa Legislativa, conforme previsto no orçamento do exercício de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Guidoival, MG, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**IVALDO RIBEIRO LOPES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE GUIDOIVAL**

## EMPRESA - CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ASSESSORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente Contrato.

**Assessora jurídica**

*Barlow*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



## ANEXO VIII

### MODELO DE ATESTADO QUANTO AO SOFTWARE

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO N.º 001/2017**

### ATESTADO DO SOFTWARE

A empresa....., inscrita no CNPJ  
n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade n.º..... e do CPF n.º....., ATESTA  
que detém o uso do software para o desenvolvimento dos trabalhos de prestação  
de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas  
áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade  
pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o  
desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes,  
migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone  
e digital, acesso remoto e visita in loco, possuindo os poderes necessários ao  
perfeito atendimento às exigências desta licitação.

Atestamos, ainda, que assumimos o compromisso de realizar as  
adequações necessárias à perfeita execução do software.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(identificação do cargo do assinante)

**Observações: emitir em papel que identifique a licitante.**

*Barbosa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



## ANEXO IX

### RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Proponente: .....  
CNPJ: .....  
Proc. licitatório n°. 002/2017  
Pregão n°. 001/2017

Pelo presente declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços para a contratante, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa seja vencedora do certame.

Nome do profissional	Vínculo	Inscrição CRC

Outros profissionais (não contadores) que compõem a equipe técnica.

Nome do profissional	Vínculo	Profissão / Atividade

..... de ..... de .....

.....  
(nome completo representante legal/ n°. do RG/ assinatura)

**Observações: emitir em papel que identifique a licitante**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Camara Municipal de  
Fls. 53  
(h)  
Guidoval - MG

### ANEXO X

#### ATESTADO DE VISITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, através do seu representante \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ realizou a visita técnica relativa ao Pregão n.º 001/2017, Processo Licitatório n.º 002/2017, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_ horas.

OBS: Ao apresentar essa declaração a proponente automaticamente declara haver recebido todas as informações e estar ciente das condições locais necessárias à elaboração de sua proposta para o cumprimento do respectivo edital de licitação.

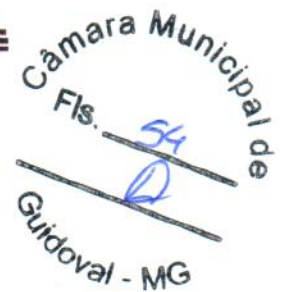
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

*Rubem*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



### PARECER JURÍDICO

Objeto do Edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GESTÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO FISCAL NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE SOFTWARE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS. INCLUINDO, CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE E DIGITAL, ACESSO REMOTO E VISITA IN LOCO.

Em obediência aos preceitos legais pertinentes e aos princípios capitulados o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a Pregoeira, baixou edital de Licitação, para a modalidade de Pregão Presencial, considerando que se trata de serviço comum, em cujo teor observa as disposições contidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XIV, XV, XVI, XVII e *caput* do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 e incisos II e III do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/02. Respeita ainda o disciplinado na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Observa ainda o disposto no Manual de Boas Práticas para Contratação de Sistemas de Gestão Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as orientações quanto à solicitação de amostra prevista na Nota Técnica n.º 04/2009 - Seffi/TCU, emitida pelo Tribunal de Contas da União.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



Atendendo ao apelo do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a autorização do Sr. Presidente que submeteu ao exame deste profissional, o referido **Edital de Licitação e os demais documentos que compõe os autos do processo licitatório em epígrafe.**


Com vistas ao explicitado, à luz da legislação aplicável, compreendo que o mencionado Edital e os demais instrumentos que compõe os autos, não contêm estipulações que contrariam a legislação vigente.

Pela conduta adotada pelo Pregoeiro na formação dos autos deste procedimento, opino FAVORAVELMENTE pela publicação do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2017 – PRC n.º 002/2017.

S.M.J.

Esse é o meu entendimento.

Câmara de Guidoival/MG, 06 de Junho de 2017.

  
**ALEXANDRE EVARISTO SINHOROTO**  
**OABMG n.º 110.038**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



### AVISO DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

#### **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

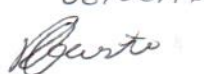
**DIA: 21/06/2017**

**HORÁRIO: 09:00 horas.**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Guidoival, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival – MG.



Lázaro Urgal Gonçalves  
Secretário Legislativo  
Câmara Municipal de Guidoival  
Biênio 2017/2018

Recebido  
06/06/17  




Prefeitura Município Legislação Contas Públicas Transparência Contato 107.921 VISITAS

Você está aqui > Home > Transparência >

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- teste
- Secretaria de Saúde realiza palestra sobre gestação
- Secretaria de Saúde promove vacinação infantil e teste do pezinho
- Secretaria de Educação realiza escovação supervisionada nas escolas
- Obras concluídas na Escola Municipal Antônio Barbosa Neto

Destaques



Receitas Licitações Quadro Funcional Editais

Licitações

2017 -

Data	Referencia	Edital	Resultado
17/07/2017	Concorrência Pública 002/2017 - PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL		---
21/06/2017	Pregão Presencial 02/2017 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública...		---
19/06/2017	Pregão Presencial 015/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EVENTOS, INCLUINDO: SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, E OUTROS		---
12/06/2017	Tomada de Preços 690/2017 - Prestação de serviços especializado em execução de projeto para construção de unidade de fisioterapia com fornecimento de materiais		---
24/05/2017	Pregão Presencial 695/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E OUTROS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIA		---
24/05/2017	Pregão Presencial 572/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		---
24/05/2017	Pregão Presencial 258/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
24/05/2017	Pregão Presencial 0692/2017 - PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MANUTENCAO DA REDE INTERNA DE COMPUTADORES		---
16/05/2017	Chamada Pública 001/2017 - Credenciamento de laboratórios de análises clínicas e Clínicas Médicas		---

Prefeitura Municipal de Guidoal/MG

02/05/2017	Pregão Presencial 567/2017 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS		
02/05/2017	Pregão Presencial 566/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO: MARMITEX		
02/05/2017	Pregão Presencial 565/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHOS COM OPERADOR.		
02/05/2017	Concorrência Pública 039/2015 - PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO		---
02/05/2017	Pregão Presencial 572/2017 - CONSULTORIA PEDAGÓGICA		
02/05/2017	Pregão Presencial 576/2017 - AQUISIÇÃO DE BLOQUETES E MEIO-FIO		---
25/04/2017	Pregão Presencial 430/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		
25/04/2017	Pregão Presencial 128/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA		
25/04/2017	Pregão Presencial 0010/2017 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO		
25/04/2017	Pregão Presencial 258/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA		---
25/04/2017	Pregão Presencial 431/2017 - AQUISIÇÃO DE CÂMERAS PARA VIDEOMONITORAMENTO		---

Câmara Municipal de  
 Fls. 574  
 Guidoal - MG

CONTATO - Praça Santo Antônio, S/N, Centro - Guidoal/MG  
 Telefone: (32) 3578-1241 - Fax: (32) 3578-1534 - E-mail: guidoalmg@camara.mg.br



Desenvolvido por: MORMIGA DIGITAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP: 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 58  
B  
Guidoival - MG

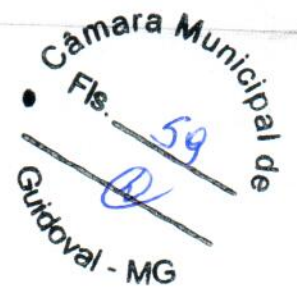
### SOLICITAÇÃO DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL		
Edital PREG nº 001/2017 – PRC nº 002/2017		
Razão Social:		
<i>Pedro Ed Faria Vieira</i>		
CNPJ: CPF 075620066-01		
Endereço:	Fone:	Fax:
<i>Rua Governador Valadares</i>	<i>984942308</i>	
Data:	Recebido e Conferido por:	Rubrica:
<i>13/06/17</i>		<i>[Signature]</i>

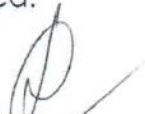
Este recibo deverá ser preenchido e enviado para o Fax Tel. (32)3578-1405,

EMAIL: [legisgui@gmail.com](mailto:legisgui@gmail.com)

Ou, entregue na própria Câmara de Guidoival.



SOLICITAÇÃO DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL		
Edital PREG nº 001/2017 – PRC nº 002/2017		
Razão Social: ESPAÇO CONTABILIDADE LTDA		
CNPJ: 10.475.451/0001-39		
Endereço: RUE GERARDO VARGAS ST	Fone: 3574-1772	Fax: 3574-1772
Data: 14/11/17	Recebido e Conferido por: Rafaelino Oliveira	Rubrica: 

Este recibo deverá ser preenchido e enviado para o Fax Tel.

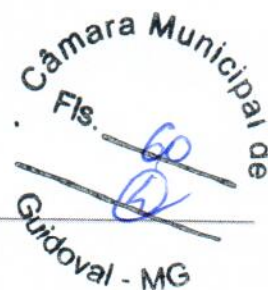
(32)3578-1405,

EMAIL: [legisgui@gmail.com](mailto:legisgui@gmail.com)

Ou, entregue na própria Câmara de Guidoal.



Câmara Municipal Guidoal MG  
<legisgui@gmail.com>



**PREGÃO**

9 mensagens

ramos dias <dias2836@hotmail.com>  
09:31 Para: "legisgui@gmail.com" <legisgui@gmail.com>

30 de maio de 2017

BOM DIA

TEM COMO ME ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO RELACIONADO A CONTABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL ?

AGUARDO RETORNO

**Jardel Ramos Dias / Jose Geraldo Dias**

(32) 9984-3299 - Vivo (32) 9944-7630 - Vivo  
(32) 8421-4062 - Claro (32)8470-5042 - Claro

ramos dias <dias2836@hotmail.com>  
Para: Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>

14 de junho de 2017 08:20

BOM DIA

ESTOU ENVIANDO SOLICITAÇÃO, MAS SO EXPLICANDO QUE ESSE ESCRITORIO DE GUIDOVAL É CADASTRADO NA PREFEITURA COMO PESSOA FÍSICA, POIS É FILIAL DO ESCRITORIO DE UBÁ.

CASO PODE SER ASSIM, TUDO BEM, E CASO A GENTE CONSIGA ALGO POSSO CADASTRAR NO CNPJ DO ESCRITORIO DE UBA?

DESDE JA AGRADEÇO PELA ATENÇÃO.

ABRAÇOS,

**Jardel Ramos Dias / Jose Geraldo Dias**

(32) 9984-3299 - Vivo (32) 9944-7630 - Vivo  
(32) 8421-4062 - Claro (32)8470-5042 - Claro

De: Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 9 de junho de 2017 15:51

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Câmara Municipal de  
Fls. 61  
Guidoal - MG

 **SOLICITAÇÃO Edital.docx**  
247K

Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>

Para: ramos dias <dias2836@hotmail.com>

14 de junho de 2017 09:00

Bom dia, Jardel

Para participar deve pessoa jurídica.

Poderia participar com o CNPJ do escritório de Ubá/MG, e no caso você deverá estar cadastrado no escritório de Ubá.

Lembrando que é necessário um software para que seja utilizado para o sistema contábil da Câmara Municipal de Guidoal.

Por favor, imprime e assina a Solicitação no Campo "Rúbrica" e escaneia para me mandar.

Atenciosamente,

**Lazaro Urgal Gonçalves**

Câmara Municipal de Guidoal/MG  
32 3578 1405

"Antes de imprimir pense no Planeta que você está deixando para o futuro."

[Texto das mensagens anteriores oculto]



15:19



Jardel Escosabel

hoje às 15:06



HOJE

🔒 As mensagens e chamadas desta conversa estão agora seguras com criptografia de ponta-a-ponta. Toque para obter mais informações.

Jardel, bom dia 08:19 ✓✓

É o Lázaro 08:19 ✓✓

Preciso q me envie a "solicitação de edital" assinada, pro favor 08:20 ✓✓

Fico à disposição 08:20 ✓✓

Lázaro bom dia. Vai participar mas não peguei contrato direto na escola e não vou ter tempo para fazer o serviço da Câmara. Valeu obrigado

09:07

Tudo bem... 09:37 ✓✓

De qualquer forma fico à disposição

09:37 ✓✓



digite aqui...





Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>



## Convite - Licitação: Pregão - Câmara Municipal de Guidoal

1 mensagem

Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>  
Para: escritoriooliveira\_@hotmail.com

9 de junho de 2017 15:09

Boa tarde,

Venho através deste, lhe convidar para participar da Licitação na modalidade Pregão, para contratação dos serviços de Contabilidade e Software, da Câmara Municipal de Guidoal.

Segue anexo o documento para solicitação do Edital a ser preenchido.

Você pode trazê-lo aqui, ou se preferir, pode nos mandar por e-mail que respondemos enviando o Edital.

Fico a disposição.  
Atenciosamente,

**Lazaro Urgal Gonçalves**

Câmara Municipal de Guidoal/MG  
32 3578 1405

"Antes de imprimir pense no Planeta que você está deixando para o futuro."



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**SOLICITAÇÃO Edital.docx**  
237K



Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>



## Convite - Licitação: Pregão - Câmara Municipal de Guidoal

1 mensagem

Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>  
Para: oliveiracostacontabilidade@gmail.com

9 de junho de 2017 15:08

Boa tarde,

Venho através deste, lhe convidar para participar da Licitação na modalidade Pregão, para contratação dos serviços de Contabilidade e Software, da Câmara Municipal de Guidoal.

Segue anexo o documento para solicitação do Edital a ser preenchido.  
Você pode trazê-lo aqui, ou se preferir, pode nos mandar por e-mail que respondemos enviando o Edital.

Fico a disposição.  
*Atenciosamente,*

**Lazaro Urgal Gonçalves**

Câmara Municipal de Guidoal/MG  
32 3578 1405

"Antes de imprimir pense no Planeta que você está deixando para o futuro."



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**SOLICITAÇÃO Edital.docx**  
237K



Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>



## Convite - Licitação: Pregão - Câmara Municipal de Guidoal

1 mensagem

Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>  
Para: ramos dias <dias2836@hotmail.com>

9 de junho de 2017 15:02

Boa tarde,

Venho através deste, lhe convidar para participar da Licitação na modalidade Pregão, para contratação dos serviços de Contabilidade e Software, da Câmara Municipal de Guidoal.

Segue anexo o documento para solicitação do Edital a ser preenchido.  
Você pode trazê-lo aqui, ou se preferir, pode nos mandar por e-mail que respondemos enviando o Edital.

Fico a disposição.  
Atenciosamente,

**Lazaro Urgal Gonçalves**

Câmara Municipal de Guidoal/MG  
32 3578 1405

"Antes de imprimir pense no Planeta que você está deixando para o futuro."



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

SOLICITAÇÃO Edital.docx  
237K



Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>



## Convite - Licitação: Pregão - Câmara Municipal de Guidoal

1 mensagem

Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>  
Para: contelcontabilidade@oi.com.br

9 de junho de 2017 15:01

Boa tarde,

Venho através deste, lhe convidar para participar da Licitação na modalidade Pregão, para contratação dos serviços de Contabilidade e Software, da Câmara Municipal de Guidoal.

Segue anexo o documento para solicitação do Edital a ser preenchido.  
Você pode trazê-lo aqui, ou se preferir, pode nos mandar por e-mail que respondemos enviando o Edital.

Fico a disposição.

Atenciosamente,

**Lazaro Urgal Gonçalves**

Câmara Municipal de Guidoal/MG  
32 3578 1405

"Antes de imprimir pense no Planeta que você está deixando para o futuro."



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**SOLICITAÇÃO Edital.docx**

237K



Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>



## Convite para Pregão - Contabilidade e Software

1 mensagem

Câmara Municipal Guidoal MG <legisgui@gmail.com>  
Para: Luciano Oliveira <luciano@esacol.net>

13 de junho de 2017 18:18

Boa tarde,

Venho através deste, lhe convidar para participar da Licitação na modalidade Pregão, para contratação dos serviços de Contabilidade e Software, da Câmara Municipal de Guidoal.

Segue anexo o documento para solicitação do Edital a ser preenchido.

Você pode trazê-lo aqui, ou se preferir, pode nos mandar por e-mail que respondemos enviando o Edital.


Fico a disposição.

*Atenciosamente,*

**Lazaro Urgal Gonçalves**

Câmara Municipal de Guidoal/MG  
32 3578 1405

"Antes de imprimir pense no Planeta que você está deixando para o futuro."

 SOLICITAÇÃO Edital.docx  
237K



CONFERE COM O ORIGINAL

DATA 21 / 06 / 2017



www.esacoi.net

### CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: **ESACOL Contabilidade Ltda.**

**1 - LUCIANO OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Tocantins MG em 23/09/1966, Contabilista, portador do CPF nº 741.373.876-72 e do Registro de Identidade RG nº M-3.725.656, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Macário nº 394, aptº 301, Bairro Centro, na cidade de Tocantins- MG, filho de Anunciata Carvalho de Oliveira e de Constantino de Oliveira Primo, e

**2 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Tocantins MG em 28/07/1967, Corretor de Imóveis, portador do CPF nº 625.034.996-00 e do Registro de Identidade RG nº M- 4.660.310, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Machado Sobrinho, nº 61 apto 102, Bairro Centro, na cidade de Tocantins - MG, filho de José Cândido de Oliveira e de Ana Maria Gomes de Oliveira, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos constituir uma **Sociedade Empresária Limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ESACOL Contabilidade Ltda.** e terá sede e domicílio na Rua Getúlio Vargas nº 97, Bairro Centro na cidade de Tocantins - MG, CEP 36512-000.

**Parágrafo Único:** A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo atual Código Civil (Lei nº 106.406/2002), artigo 1.052 e seguintes.

**Cláusula Segunda** - O capital social será R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Luciano Oliveira	nº de quotas 500	R\$ 500,00
João Batista de Oliveira	nº de quotas 500	R\$ 500,00

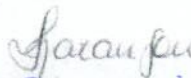
**Cláusula Terceira** - O objetivo da sociedade será, atividades de contabilidade, **CNAE.:6920-6/01.**



**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades em 01/12/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá ao sócio **Luciano Oliveira**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Administração e Venda de Imóveis - Seguros - Contabilidade  
 Rua Getúlio Vargas, 97 - Centro - CEP: 36512-000 - Tocantins - MG



CONFERE COM O ORIGINAL

DATA 21 / 06 / 17



www.esacol.net

### CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA "ESACOL Contabilidade LTDA"

**Cláusula Oitava** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro da comarca de Ubá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Tocantins (MG), 7 de novembro de 2008.

aa) Luciano Oliveira

aa) João Batista de Oliveira

Testemunhas:

Isaurina Marangon  
Isaurina Marangon  
CI.: M-7.744.495

Janice Soares de Souza Lima  
Janice Soares de Souza Lima  
CI.: M-2.657.325



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120830841-1  
PROTOCOLO: 085201286 DATA: 14/11/2008

#ESACOL CONTABILIDADE LTDA#

is - Seguros - Contabilidade  
CEP: 36512-000 - Tocantins - MG

CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 21 / 06 / 2017

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### ESACOL Contabilidade Ltda - ME

Câmara Municipal de  
Fls. 69  
Guidoval, MG

**1 - LUCIANO OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Tocantins MG em 23/09/1966, Técnico em Contabilidade, portador do CPF nº 741.373.876-72 e do Registro de Identidade RG nº M-3.725.656, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Macário nº 394, aptº 301, Bairro Centro, na cidade de Tocantins- MG, filho de Anunciata Carvalho de Oliveira e de Constantino de Oliveira Primo, e

**2 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Tocantins MG em 28/07/1967, Corretor de Imóveis, portador do CPF nº 625.034.996-00 e do Registro de Identidade RG nº M- 4.660.310, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Machado Sobrinho, nº 61 apto 102, Bairro Centro, na cidade de Tocantins - MG, filho de José Cândido de Oliveira e de Ana Maria Gomes de Oliveira.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, Esacol Contabilidade Ltda. - ME, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 97, Bairro Centro, no município de Tocantins, CEP.: 36.512-000, registrada na JUCEMG sob nº 3120830841-1 em 14/11/2008 e inscrita no CNPJ sob nº 10.475.451/0001-39, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira – O sócio João Batista de Oliveira, acima nomeado, cede por meio de venda ao sócio Luciano Oliveira, também nomeado acima, 10 (dez) quotas de seu capital social, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), dando plena quitação do valor no ato da assinatura desta;

Parágrafo Único: Em decorrência da alteração ocorrida na cláusula anterior o capital social que continua sendo de R\$ 1.000,00, ficará assim distribuídos entre os sócios:

Luciano Oliveira	nº de quotas 510	R\$ 510,00
João Batista de Oliveira	nº de quotas 490	R\$ 490,00

Cláusula Segunda – A Responsabilidade Técnica pelos serviços de contabilidade, e a administração da empresa, ficará a cargo do sócio Luciano Oliveira, inscrito no CRC/MG sob o nº 059182/O-1.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ESACOL Contabilidade Ltda, ME**, com sede e domicílio na Rua Getúlio Vargas nº 97, Bairro Centro na cidade de Tocantins - MG, CEP 36512-000.

**Parágrafo Único:** A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo atual Código Civil (Lei nº 106.406/2002), artigo 1.052 e seguintes.

**Cláusula Segunda** - O capital social é R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Luciano Oliveira	nº de quotas 510	R\$ 510,00
João Batista de Oliveira	nº de quotas 490	R\$ 490,00

**Cláusula Terceira** - O objetivo da sociedade é, atividades de contabilidade, **CNAE.:6920-6/01.**

Luciano R. Palmeira  
João Antônio de Almeida

João Batista de Oliveira

Luciano R. Palmeira

João Antônio de Almeida

João Batista de Oliveira

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA 21 / 06 / 2014

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### ESACOL Contabilidade L.tda - ME

Câmara Municipal de  
Fls. 70  
Guidões - MG

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá ao sócio **Luciano Oliveira**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro da comarca de Ubá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Luciano Oliveira  
Antônio do ...

Elton

Luiz Carlos Gomes

CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 21 / 06 / 2017

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ESACOL Contabilidade Ltda - ME

Câmara Municipal de  
Fls. 71  
Aprovação - MG

**Cláusula Décima Quinta** – A responsabilidade Técnica pelos serviços de contabilidade será exercida pelo sócio Luciano Oliveira, inscrito no CRC/MG sob o nº 059182/O-1.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Tocantins (MG), 8 de fevereiro de 2010.

aa) Luciano Oliveira

aa) João Batista de Oliveira

Testemunhas:

Isauriba Maranhon  
Isauriba Maranhon  
CI.:M-7.744.495

Amanda de Souza Oliveira  
Amanda de Souza Oliveira  
CI MG-16.141.189



Emol..... 2,95  
TFJ..... 0,92  
Total..... 3,87  
POR UNIDADE

TABELIONATO TOCANTINS - MG  
Raimundo de Assumpção  
Reconheço por autenticidade letra firma de João Batista de Oliveira  
Em Teste [assinatura] da verdade  
Tocantins, MG 08/02/2010  
[assinatura]  
O TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4306655  
EM 09/03/2010  
#ESACOL CONTABILIDADE LTDA -ME#

PROTOCOLO: 10/088.904-2

AC0785237

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

Luciano Oliveira  
João Batista de Oliveira

Luiz Antônio de Melo

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins – MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTA  
E-mail: [luciano@esacol.net](mailto:luciano@esacol.net) (32) 3574-1809

Câmara Municipal de  
Fls. 52  
Guidoval - MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME, CNPJ nº 10.475.451/0001-39 localizada a Rua Getulio Vargas, 97, Centro, na Cidade de Tocantins-MG, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREG 001/2017, PRC Nº 002/2017, da Câmara Municipal de Guidoal, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

Tocantins, 20 de Junho de 2017.

*Luciano Oliveira*

Téc. em Contabilidade / CRC/MG 059182/MC

R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins-MG

CPF: 741.373.876-72

ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME

CNPJ: 10.475.451/0001-39

LUCIANO OLIVEIRA

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 741.373.876-72

CRC: 59.182

*Luciana D. Caluwa*  
*Leirio Antônio de Melo*

*Luiz Carlos Gonçalves*

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins – MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTO  
E-mail: luciano@esacol.net (32) 3574-1809

Câmara Municipal de  
Fls. 43  
D  
Guidoval - MG

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº. PRC 002/2017– Pregão Presencial nº.  
001/2017

A empresa ESACOL CONTABILIDADE – LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.475.451/0001-39 por seu representante legal o Sr.(a) LUCIANO OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº M-3725.656 SSP/MG e do CPF nº 741.373.876-72 DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo o presente.

Tocantins, 20 de Junho de 2017.

*Luciano Oliveira*  
Tec. em Contabilidade / CRC/MG 059182/0  
R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins/MG  
CPF: 741.373.876-72

ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
LUCIANO OLIVEIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 741.373.876-72  
CRC: 59.182

*Luciano Oliveira*  
*Luciano Oliveira*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
 Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
 Tocantins – MG CEP: 36512-000  
 CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTO  
 E-mail: [luciano@esacol.net](mailto:luciano@esacol.net) (32) 3574-1809

Câmara Municipal de  
 Fls. 74  
 Guidoal - MG

ANEXO I  
 TERMO DE REFERÊNCIA  
 Pregão nº 001/2017  
 PRC nº 002/2017

LOTEÚNICO

1. OBJETO:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Estimado em R\$	Vlr. Tot. Estimado em R\$
0001	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.	SERV	12 Meses	3.750,00	45.000,00

ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME  
 CNPJ: 10.475.451/0001-39  
 LUCIANO OLIVEIRA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 741.373.876-72  
 CRC: 59.182

*Luciano Oliveira*  
 Tec. em Contabilidade / CRC/MG 059182/C  
 R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins-MG  
 CPF: 741.373.876-72

*Robert Carlos de Almeida*  
*Luciana D. Palmeira*  
*Luiz Antonio de Melo*

*Abigayle Arquel Gonçalves*

*[Handwritten signatures and initials]*

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins – MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTO  
E-mail: [luciano@esacol.net](mailto:luciano@esacol.net) (32) 3574-1809

Câmara Municipal de  
Fls. 715  
Guaroval - MG

## 2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

2.1 – Os serviços de consultoria contábil serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

1. Executar a contabilidade pública regular da **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as demais legislações vigentes, dentro dos princípios contábeis aceitos;
2. Processar através de sistema informatizado a execução da contabilidade;
3. Assessoramento técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como na elaboração dos relatórios de responsabilidade fiscal, publicação e remissão ao referido órgão de contas;
4. Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
5. Dinamização das adaptações necessárias na execução orçamentária financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
6. Manter Responsável Técnico de sua confiança indicado no item 3.1, deste contrato, para a emissão e assinatura dos documentos e Relatórios Contábeis constantes do item 4.1;
7. Plantão diário para atendimento às consultas da **CONTRATANTE**, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, na sede da **CONTRATADA**;
8. Treinamento de servidores da **CONTRATANTE**, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública e seus desdobramentos;
9. Elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos ao Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 3 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.1 – O responsável técnico indicado deverá ser indicado pela **CONTRATADA**.

## 4 – DOS RELATÓRIOS

4.1 – A **CONTRATADA**, em decorrência do próprio desenvolvimento dos trabalhos, emitirá os seguintes relatórios:

- Livros: Diário e Razão;

*Luciano P. Palomina*  
*Luiz Antonio do Melo*

*Roberto Carlos de Almeida*  
*Luciano P. Palomina*  
*Vagner Luiz Gonçalves*

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins - MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENT  
E-mail: [luciano@esacol.net](mailto:luciano@esacol.net) (32) 3574-1809



- Balancete Financeiro Mensal;
- Minutas Diárias de Receitas e Despesas;
- Minuta Geral de Receitas e Despesas
- Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- De Gestão Fiscal de acordo com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

- A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE de equipamentos a serem substituídos, visando evitar conflitos entre os SOFTWAREs e os hardwares.
- A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico remoto na montagem da estrutura lógica da rede, fará a instalação do servidor e seus periféricos, a instalação de "SOFTWAREs" de rede e configuração dos mesmos, instalação e customização das estações de trabalho, e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado.
- A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados, contando com a mão-de-obra dos servidores designados pela CONTRATANTE.
- As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão executados por meio do SOFTWARE, por telefone ou por meio eletrônico e ainda, pessoalmente na sede da CONTRATADA, sendo SEMANALMENTE, com no mínimo de 04 (quatro) visitas presenciais por mês.
- As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.
- A locação do SOFTWARE envolve a sua implantação, atualização, assessoria técnica, suporte técnico remoto, conversão dos dados, treinamento aos usuários; bem como a manutenção desse SOFTWARE com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela CONTRATADA e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

Robert Corbo de Almeida

Luiz Antônio de Melo

Luciano D. Pereira  
Luciano Wilson Conçalves

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins – MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTO  
E-mail: luciano@esacol.net (32) 3574-1809

Câmara Municipal de  
Fls. 47  
Guidoval - MG

VII. O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela CONTRATADA na correta utilização do SOFTWARE, realizado por ocasião da implantação.

VIII. Uma vez realizado o treinamento dos usuários na fase de implantação, se posteriormente em função de exoneração, aposentadorias, licenças, férias, ou qualquer outro motivo relevante, haja a necessidade de treinamento de novos profissionais, a CONTRATADA, arcará com as despesas referentes aos novos treinamentos.

IX. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes da Especificação Detalhada do Objeto, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.

**X.O SOFTWARE deverá disponibilizar uma opção de realizar a geração de cópias de segurança (BACKUP) de modo a permitir a recuperação de dados armazenados no servidor, conforme rotinas existentes no próprio sistema a ser disponibilizado.**

#### 06. MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E/OU REPROCESSAMENTO DE DADOS E CADASTROS HISTÓRICOS DA CÂMARA DE GUIDOVAL

1. O LICITANTE VENCEDOR deverá realizar a migração de dados dos sistemas atualmente utilizados pela Administração para os novos sistemas que constituem o objeto desta licitação com relação aos softwares de Gestão de Pessoal e Gestão do Patrimônio.

2. Todo e qualquer suporte, conversão e treinamento do pessoal a ser efetuado pela empresa, não gerará qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas e de suporte de todos os programas.

TOCANTINS, 20 DE JUNHO DE 2017

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
LUCIANO OLIVEIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 741.373.876-72  
CRC: 59.182

Luciano Oliveira  
Téc. em Contabilidade / CRC/MG 054182/C  
R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins-MG  
CPF: 741.373.876-72

Roberto Carlos de Almeida

Luciana R. Palhares  
Luiz Antônio de Melo

Roberto

Roberto Carlos de Almeida

Roberto



ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL  
PREG N° 001/2017  
PRC N° 002/2017  
PROPOSTA – ENVELOPE N° 01

Autógrafa - MC

Câmara Municipal de  
Fis. 1234

João de Deus

Autógrafa do Sr. de Almeida

Autógrafa do Sr. de Almeida

*[Signature]*

Luiz de Almeida

Luiz de Almeida

*[Signature]*

Luiz de Almeida  
Luiz de Almeida

*[Signature]*

*[Signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de  
Fls. 79  
Guidoval - MG

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME**  
CNPJ: 10.475.451/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:52:46 do dia 18/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2017.

Código de controle da certidão: **C5A5.F4D3.B3B0.CA09**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Robert Carlos de Almeida  
Luzia Arquel Gomes

Luiz Antônio de Mello

*(Handwritten signatures and stamps)*

IMPRIMIR

VOLTAR

Câmara Municipal de  
Fls. 80

Guidoval - MG

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10475451/0001-39  
**Razão Social:** ESACOL CONTABILIDADE LTDA ME ✓  
**Endereço:** RUA GETULIO VARGAS 97 / CENTRO / TOCANTINS / MG /  
 36512-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2017 a 10/07/2017 ✓

**Certificação Número:** 2017061102101218529898

Informação obtida em 19/06/2017, às 18:05:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Robert Carlos de Almeida

José Luiz Argal Gonçalves

Luiz Antônio de Melo Ruciana D. Palmeira



## Prefeitura de Tocantins

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMPLA  
Nº 002.286/2017

Câmara Municipal de  
Fls. 81  
Guidoval - MG

Nome / Razão Social

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME ✓

ICT :14849

CNPJ / CPF : 10475451000139

Endereço

., RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 97,  
CENTRO / TOCANTINS / MG  
36512000

Requerente

ESACOL CONTABILIDADE ✓

Finalidade

DIVERSOS FINS

Observações

Certifico, ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venha a ser apurados após o fornecimento desta certidão, que, em nome do requerente, não existe débito em aberto até a presente data.

Qualquer rasura invalida a certidão

Validade

60 Dias ✓

Prefeitura de Tocantins, 20 de JUNHO de 2017 ✓

*Cláudio Arquel Fonseca*

*Robert Carlos de Almeida*


*Leiz Antônio de Melo*

RICARDO F. DE MATTOS

Ricardo Ferreira Mattos  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 051.783.856-75

*Assistente Administrativo*

*[Handwritten signatures and initials]*

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM 07/04/2017
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/07/2017
NOME: ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME		
CNPJ/CPF: 10.475.451/0001-39		
LOGRADOURO: PADRE MACARIO		NÚMERO: 138
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36512000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TOCANTINS	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a>          =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000202791994		

*Luiz Carlos de Almeida*

*Robert Carlos de Almeida*

*Luiz Antônio de Melo Luciano Calmeida*



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

Câmara Municipal de  
Fls. 83

Guilherme - MG

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ESACOL CONTABILIDADE LTDA ME ✓  
CNPJ: 10.475.451/0001-39

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Maio de 2017 às 12:39

UBÁ, 29 de Maio de 2017 às 12:40 ✓

**Código de Autenticação:** 1705-2912-4006-0575-3242

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.475.451/0001-39</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>14/11/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GETULIO VARGAS</b>		NÚMERO <b>97</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>36.512-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TOCANTINS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUCIANO@ESACOL.NET</b>		TELEFONE <b>(32) 3574-1772 / (32) 3574-1809</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/11/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/04/2017** às **10:41:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal de  
Fls. de 85  
Página de 85  
Guidoval - MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
Certidão n°: 123219794/2017  
Expedição: 16/01/2017, às 13:44:43  
Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.475.451/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Luiz Carlos de Almeida*

*Luiz Carlos de Almeida*

*Luiz Carlos de Almeida*

Des. Luiz Carlos de Almeida - Des. cndt.tst.jus.br

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins – MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTO  
E-mail: [luciano@esacol.net](mailto:luciano@esacol.net) (32) 3574-1809

Câmara Municipal de  
Fls. 86  
Guidoval - MG

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017  
ANEXO VI  
ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

FUNDO DE PREVID DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARANI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 73.960.056/0001-61, com endereço Rua Vereador Jose Ladeira Pinto, nº 163, Sossego, Cidade de Guarani-MG por intermédio do seu representante legal o Sr (a): **ARY JUNIOR LODRON LIZIERO**, CPF nº 506.640.506-20, documento de identidade nº M-3.597.397 SSP/MG, atesta, sob as penas da lei, que a empresa **ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.475.451/0001-39, com endereço a Rua Getúlio Vargas, nº 97, Centro, Tocantins-MG, executou de forma satisfatória a obra/serviço abaixo discriminado: - Assessoria na execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação; - Assessoria na conciliação das contas bancárias; - Assessoria no encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços; - Assessoria no Acompanhamento do cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); - Assessoria no acompanhamento da despesa total com pessoal; - Assessoria no arquivamento da documentação; - Assessoria nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outras instituições; - Assessoria nas defesas contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. - Assessoria na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento público (Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA) - Assessoria no acompanhamento da programação financeira e cronograma de desembolso.

Guarani-MG, 26 de maio de 2017.

*Ary Jr*  
**Ary Jr Lodron Liziero**  
Diretor Presidente  
GUARANIPREVI

FUNDO DE PREVID DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARANI  
ARY JUNIOR LODRON LIZIERO  
CPF: 506.640.506-20

*Robert Carlos de Almeida*  
*Luiz Antônio de Melo*  
*Leuciano P. Palmeira*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão – Nº 001/2017  
PCR Nº. 002/2017

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº. 97, bairro Centro, CEP 36.512-000, Cidade Tocantins, Estado MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.475.451/0001-39, com vistas ao fornecimento de Assessoria Contábil e Previdenciária, assessoria em administração pública, gestão administrativa e gestão fiscal nas áreas de finanças publicam durante 12 (Doze) anos ao **Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data com atendimento pleno às determinações do envio de informações ao Tribunal de Contas de Minas Gerais do SICOM.

Tocantins, MG, 20 de Junho de 2017.



Antônio José Silva Sabino  
PRESIDENTE DO FAPSEM

Antônio José S. Sabino  
Presidente



Roberto Carlos de Almeida Józana Regal Gonçalves  
Luiz Antônio de Melo Luciana D. Palmeira

# GUARANIPREVI

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARANI**  
Rua Vereador José Ladeira Pinto nº 163- bairro Sossego Guarani-MG  
Cep: 36160 000  
E-mail: guaraniprevi@gmail.com  
CNPJ: 73.960.056/0001-61  
Telefone: (32) 3575-2470

## ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

**FUNDO DE PREVID DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARANI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 73.960.056/0001-61, com endereço Rua Vereador Jose Ladeira Pinto, nº 163, Sossego, Cidade de Guarani-MG por intermédio do seu representante legal o Sr (a): **ARY JUNIOR LODRON LIZIERO**, CPF nº 506.640.506-20, documento de identidade nº M-3.597.397 SSP/MG, atesta, sob as penas da lei, que a empresa **ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.475.451/0001-39, com endereço a Rua Getúlio Vargas, nº 97, Centro, Tocantins-MG, executou de forma satisfatória a obra/serviço abaixo discriminado: - Assessoria na execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação; - Assessoria na conciliação das contas bancárias; - Assessoria no encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços; - Assessoria no Acompanhamento do cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); - Assessoria no acompanhamento da despesa total com pessoal; - Assessoria no arquivamento da documentação; - Assessoria nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outras instituições; - Assessoria nas defesas contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. - Assessoria na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento público (Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA) - Assessoria no acompanhamento da programação financeira e cronograma de desembolso.

Guarani-MG, 26 de maio de 2017.

**Ary Jr Lodron Liziero**  
Diretor Presidente  
GUARANIPREVI

*Ary Jr*  
**FUNDO DE PREVID DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARANI**  
**ARY JUNIOR LODRON LIZIERO**  
CPF: 506.640.506-20

*Robert Costa de Almeida*  
*Luiz Antônio de Melo*  
*Júlio César de Almeida*  
*Roberto*

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins - MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTO  
E-mail: [luciano@esacol.net](mailto:luciano@esacol.net) (32) 3574-1809



ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO QUANTO AO SOFTWARE

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2017

MODALIDADE: PREGÃO Nº 001/2017

A empresa ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME, CGC nº 10.475.451/0001-39, sediada Rua Getúlio Vargas, 97, Centro, Tocantins-MG, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) LUCIANO OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº M-3.725.656 e do CPF: 741.373.876-72, ATESTA que detém o uso de software para desenvolvimento dos trabalhos de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentaria, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco, possuindo os poderes necessários ao perfeito atendimento as exigências desta licitação. Atestamos, ainda, que assumimos o compromisso de realizar adequações necessárias a perfeita execução do software.

Tocantins-MG, 20 de Junho de 2017.

*Luciano Oliveira*  
Téc. em Contabilidade / CRC/MG 059182/C  
R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins-MG  
CPF: 741.373.876-72

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
LUCIANO OLIVEIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 741.373.876-72  
CRC: 59.182

*Jairo Uzal Gonçalves*  
*Robert Carlos de Almeida*  
*Luiz Antonio de Melo*

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document.

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins – MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTO  
E-mail: [luciano@esacol.net](mailto:luciano@esacol.net) (32) 3574-1809

Câmara Municipal  
Fls. 90  
Guidoval - MG

ANEXO IX

RELAÇÃO DE PESSOAL TECNICO ESPECIALIZADO

Proponente: ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME

CNPJ: 10.475.451/0001-39

Proc. Licitatório nº 002/2017

Pregão nº. 001/2017

Pelo presente declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços para a contratante, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa seja vencedora do certame.

Nome do profissional	Vínculo	Inscrição CRC
AMANDA D ESOUZA OLIVEIRA	EMPREGADA	CRC: 11.4886

Outros profissionais (não contadores) que compõem a equipe técnica.

Nome do profissional	Vínculo	Profissão / Atividade
YASMIM GRESSI MIRANDA	EMPREGADA	Elaboração , Folha de Pagamento

Tocantins, 20 de Junho de 2017

*Luciano Oliveira*  
Téc. em Contabilidade / CRC/MG 059182/0  
R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins-MG  
CPF: 741.373.876-72

ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
LUCIANO OLIVEIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 741.373.876-72  
CRC: 59.182

*Jáquero Legal Gonçalves*

*Roberto Carlos de Almeida*

*Leiris Antônio de Melo Luciana R. Palmeira*

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 91  
Guidoival - MG

ANEXO X ✓

### ATESTADO DE VISITAÇÃO ✓

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Esacol Contabilidade LTDA, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 97, Centro, Tocantins-MG, CEP: 36.512-000, através do seu representante Luciano Oliveira, CPF nº 741.373.846-72, realizou a visita técnica relativa ao Pregão n.º 001/2017, Processo Licitatório n.º 002/2017, no dia 14/06/2017, às 09:00 horas.

OBS: Ao apresentar essa declaração a proponente automaticamente declara haver recebido todas as informações e estar ciente das condições locais necessárias à elaboração de sua proposta para o cumprimento do respectivo edital de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

João Paulo Ingal Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Leuzi Antônio de Melo Luciano Q. Palmeira

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins – MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTO  
E-mail: luciano@esacol.net (32) 3574-1809



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no PREG N° 001/2017, PRC N° 002/2017, referentes à empresa ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME, CNPJ 10.475.451/0001-39, com sede na Rua Getulio Vargas, 97, Centro, Tocantins-MG

Tocantins, MG, 20 de Junho de 2017.

*Luciano Oliveira*  
Téc. em Contabilidade / CRC/MG 059.182/G  
R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins-MG  
CPF: 741.373.876-72

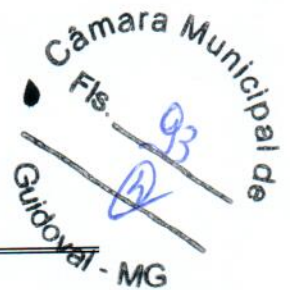
ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
LUCIANO OLIVEIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 741.373.876-72  
CRC: 59.182

*Luiz Carlos Argal Gomes*  
*Roberto Carlos de Almeida*

*Luiz Antônio de Melo* *Luciana R. Palmeira*

Handwritten signatures and stamps. There are several circular stamps and handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be a large 'P' and another that looks like 'BPP'.

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
Rua Getúlio Vargas - 97- Centro.  
Tocantins - MG CEP: 36512-000  
CNPJ: 10.475.451/0001-39 INSC. EST.: ISENTO  
E-mail: [luciano@esacol.net](mailto:luciano@esacol.net) (32) 3574-1809



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 10.475.451/0001-39, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) LUCIANO OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-3.725.656 SSP/MG e do CPF nº 741.373.876-72, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva:emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( )

Tocantins, 20 de Junho de 2017.

*Luciano Oliveira*  
Téc. em Contabilidade / CRC/MG 059182/C  
R. Getúlio Vargas, 97 - Centro - Tocantins-MG

(ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
LUCIANO OLIVEIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 741.373.876-72  
CRC: 59.182

*João Paulo Araújo Gonçalves*  
*Roberto Carlos de Almeida*  
*Luiz Antônio de Melo Azevedo A. Palmares*

Câmara Municipal de  
Fls. 94  
Guidoval - MG

ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL  
PREG N° 001/2017  
PRC N° 002/2017  
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 02

Quintina R. Salveira

Luiz Antonio de Melo

Blair

Robert Carlos de Almeida

Roberto Carlos

Robert Carlos de Almeida

~~Blair~~  
~~Luiz Antonio de Melo~~  
~~Quintina R. Salveira~~

~~(Signature)~~



Câmara Municipal de  
 Fls. 35  
 Guidoval - MG

# Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 10.475.451/0001-39

Data da Emissão : 18/01/2017

Hora da Emissão : 15:52:46

Código de Controle da Certidão : C5A5.F4D3.B3B0.CA09

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 18/01/2017, com validade até 17/07/2017.

Página Anterior

*Roberto Carlos de Almeida*

*Leandro Antônio de Melo*

*Alcides Luiz Gonçalves*

*Edson...*

*[Handwritten signature]*



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

Câmara Municipal de  
Fls. 96  
D  
Guidoval - MG

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 10475451/0001-39

Razão Social: ESACOL CONTABILIDADE LTDA ME

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/06/2017	11/06/2017 a 10/07/2017	2017061102101218529898
23/05/2017	23/05/2017 a 21/06/2017	2017052303124090763280
04/05/2017	04/05/2017 a 02/06/2017	2017050402151107275823
15/04/2017	15/04/2017 a 14/05/2017	2017041502051309382505
27/03/2017	27/03/2017 a 25/04/2017	2017032701441163356115
08/03/2017	08/03/2017 a 06/04/2017	2017030802321967155308
17/02/2017	17/02/2017 a 18/03/2017	2017021703211217070810
29/01/2017	29/01/2017 a 27/02/2017	2017012902221208388004
10/01/2017	10/01/2017 a 08/02/2017	2017011005183505381700
22/12/2016	22/12/2016 a 20/01/2017	2016122203430037762327
03/12/2016	03/12/2016 a 01/01/2017	2016120303170846682120
14/11/2016	14/11/2016 a 13/12/2016	2016111401414054038330
26/10/2016	26/10/2016 a 24/11/2016	2016102603050098408388
07/10/2016	07/10/2016 a 05/11/2016	2016100702395749354940
18/09/2016	18/09/2016 a 17/10/2016	2016091802451560319272
30/08/2016	30/08/2016 a 28/09/2016	2016083002221848895302
11/08/2016	11/08/2016 a 09/09/2016	2016081109490891179887
23/07/2016	23/07/2016 a 21/08/2016	2016072303172796242214
04/07/2016	04/07/2016 a 02/08/2016	2016070401383576991043
15/06/2016	15/06/2016 a 14/07/2016	2016061502440440629957
27/05/2016	27/05/2016 a 25/06/2016	2016052701474350636021
08/05/2016	08/05/2016 a 06/06/2016	2016050802043313822990
19/04/2016	19/04/2016 a 18/05/2016	2016041901333417496276
31/03/2016	31/03/2016 a 29/04/2016	2016033101454517078585
12/03/2016	12/03/2016 a 10/04/2016	2016031212393317020128
19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021907234183161720
31/01/2016	31/01/2016 a 29/02/2016	2016013108433125315595
12/01/2016	12/01/2016 a 10/02/2016	2016011204430006733336
24/12/2015	24/12/2015 a 22/01/2016	2015122409431546646962
05/12/2015	05/12/2015 a 03/01/2016	2015120508202649194459
16/11/2015	16/11/2015 a 15/12/2015	2015111604293355560926
28/10/2015	28/10/2015 a 26/11/2015	2015102805361552170600
09/10/2015	09/10/2015 a 07/11/2015	2015100907100036688476
20/09/2015	20/09/2015 a 19/10/2015	2015092006501477768276
01/09/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	2015090104584805852162

*Relatório emitido em 11/06/2017*

*Leandro Antônio de Melo*

*Guilherme D. Palombara*

*Lincoln Wilson Gonçalves*

*D*

*D*

*Palombara*

*Gonçalves*

13/08/2015	13/08/2015 a 11/09/2015	2015081304351610915946
25/07/2015	25/07/2015 a 23/08/2015	2015072506500706888297
06/07/2015	06/07/2015 a 04/08/2015	2015070606350562085500
17/06/2015	17/06/2015 a 16/07/2015	2015061705161238525194
29/05/2015	29/05/2015 a 27/06/2015	2015052905312552805083
10/05/2015	10/05/2015 a 08/06/2015	2015051004162727645058
21/04/2015	21/04/2015 a 20/05/2015	2015042103510626091105
02/04/2015	02/04/2015 a 01/05/2015	2015040207185259285331
14/03/2015	14/03/2015 a 12/04/2015	2015031406445385246504
23/02/2015	23/02/2015 a 24/03/2015	2015022308440245625976
02/02/2015	02/02/2015 a 03/03/2015	2015020208181106506780
12/01/2015	12/01/2015 a 10/02/2015	2015011208144783729010
22/12/2014	22/12/2014 a 20/01/2015	2014122208205938982300
01/12/2014	01/12/2014 a 30/12/2014	2014120109355486459506
10/11/2014	10/11/2014 a 09/12/2014	2014111006180570966358

Resultado da consulta em 21/06/2017 às 09:44:02

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Robert Carlos de Almeida  
 Luiz Antônio de Melo

Leidiana R. Palomares  
 Juizara Legal Gonçalves  
 [Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal de  
Pág. 1 de 1  
Fls. 98  
[Assinatura]  
Guidoval - MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.475.451/0001-39  
Certidão n°: 123219794/2017  
Expedição: 16/01/2017, às 13:44:43  
Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.475.451/0001-39, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Roberto Carlos de Almeida*

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

*Leis e Estatuto do MPT*

*Dulciana de Souza  
Jorge Luiz de Souza*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 99  
Guidoival - MG

ATA REFERENTE AO PREGÃO 001/2017 – PRC Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 09h00min, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, na Câmara Municipal de Guidoival para a realização da licitação na modalidade Pregão, regida pelo Edital PREG nº 001/2017, PRC n.º 002/2017, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I) deste edital. Aberta a sessão, foi efetuado o credenciamento da única empresa que participou do certame: ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME, neste ato representada por seu procurador o Sr. Luciano Oliveira; Presente ao certame os vereadores o Sr. Evaldo Ribeiro Lopes, Sr. Roberto Carlos de Almeida e o Sr. Luiz Antonio de Melo e a vereadora Sra. Luciana Rodrigues Palmeira e o Secretário Legislativo da Câmara Sr. Lazaro Urgal Gonçalves. A proposta de preços foi conferida e assinada pelos presentes. Após foi dado início à fase de lances, conforme mapa de apuração em anexo. Após negociação do valor apresentado com a Pregoeira foi aberto o envelope de documentação da empresa vencedora, e feita à conferência dos mesmos posteriormente via Internet, conforme documentos em anexo, restando habilitada a empresa. Finalizada a fase de lances e realizada a classificação da proposta mais vantajosa, a Pregoeira exigiu ao proponente classificado AMOSTRA do software/ equipamento, de acordo com as especificações técnicas exigidas no termo de referência deste edital, para efeito de controle de qualidade, suspendendo a sessão para avaliação do software pelos técnicos da Câmara. A exibição do software deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da presente data, devendo ser realizada apresentação do software/ equipamento, ficando o licitante ciente, sendo facultado o acompanhamento dessa exibição a todos interessados. Sendo assim, posteriormente, após aprovação do software/equipamento o respectivo lote único será ADJUDICADO à empresa a quem de direito, sendo Consagrada vencedora a ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). A Pregoeira informou ainda, aos participantes a importância e a necessidade de se obedecer aos prazos previstos no edital, sob pena de desclassificação e

Luiz Antonio de Melo  
Luciana Rodrigues Palmeira  
Lazaro Urgal Gonçalves  
Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 100  
R  
Guidoival - MG

penalidades cabíveis no referido ato convocatório e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei Federal n.º 10.520/2002. Encaminhe-se cópia da presente ata para o licitante por email. Não houve interesse em interpor recursos, razão pela qual os prazos recursais não necessitaram ser abertos. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira deu a sessão por encerrada, agradecendo a presença de todos e fez lavrar a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Encaminha-se o presente processo a Assessoria Jurídica da Câmara, e por fim a Exmo. Senhor Presidente, visando se por ele aprovado a sua homologação. Guidoival, MG, 21 de Junho de 2017.

Pregoeira

REGINA DO CARMO DA SILVA EMILIANO Regina

Equipe de apoio

Sra. JOANA D'ARC FARIA VIEIRA Joana

Sr. PABLO LUIZ DOS SANTOS CASTRO Pablo

ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME

Sr. Luciano Oliveira Luciano

Vereadores

Sr. Evaldo Ribeiro Lopes Evaldo

Sr. Luiz Antonio de Melo Luiz Antonio de Melo

Sra. Luciana Rodrigues Palmeira Luciana R. Palmeira

Sr. Roberto Carlos de Almeida Roberto Carlos de Almeida

Secretário Legislativo da Câmara

Sr. Lazaro Urgal Gonçalves Lazaro Urgal Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 101  
Guidoival - MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 -PRC N.º 002/2017

## LOTE ÚNICO

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Proposta Inicial	
ESACOL CONTABILIDADE LTDA-ME	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

RESULTADO FINAL	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
-----------------	--------------	---------------

Rubia

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
José Luiz Gonçalves

*[Handwritten signature]*  
Roberto Carlos de Almeida  
Rui António de Melo



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP: 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 101  
Guidoival - MG

Considerando os autos do processo referente à Licitação nº 001/2017, instaurada na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, relativa a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco. A apresentação do software /equipamento, fora exibido e acompanhamento a todos interessados na Câmara Municipal, na data de 22 de junho de 2017. **ADJUDICA** os itens de seu objeto, pelo preço cotado em sua proposta com o valor global de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), à empresa **ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME** que, foi declarada pela Pregoeira vencedora do certame, e **AUTORIZA** efetivar a contratação com recurso da dotação orçamentária:

- Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.35 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Serviços de Consultoria.
- Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.39 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Em consequência, nos termos do artigo 64, caput, da Lei Federal 8.666/93, **CONVOCA** o adjudicatário para comparecer a esta **CÂMARA** para assinar o respectivo instrumento contratual.

Guidoival, 26 de junho de 2017

**Regina do Carmo da Silva Emiliano**  
Pregoeira

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, por afixação no Quadro de Publicações Oficiais da Câmara Municipal de Guidoival ao presente ato administrativo.

Guidoival, 26 de junho de 2017

**Evaldo Ribeiro Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP: 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 - PRC N° 002/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

#### **Dotação Orçamentária:**

Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.35 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Serviços de Consultoria.

- Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.39 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME</b> <b>CNPJ: 10.475.451/0001-39</b> <b>Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 97, Centro, Tocantins, MG, CEP: 36.512-000</b>	O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a execução dos serviços.	R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

#### **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o **PRC n.º 002/2017, PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2017** está de acordo com as determinações da Lei acima, apto para homologação, tendo em vista a informação do Setor Contábil da Câmara Municipal de Guidoival quanto à existência e a disponibilidade de recursos financeiros, condição imposta pela Lei Complementar n.º 101/2000.

**Jurídico:** \_\_\_\_\_ **Data:** 26/06/2017

**HOMOLOGO e ADJUDICO** a licitação, autorizando a execução dos serviços constantes do objeto de licitação e emissão de documentos legais.

Guidoival – MG, 26 de junho de 2017.

**EVALDO RIBEIRO LOPES**

**Presidente da Câmara Municipal de Guidoival**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP: 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405



### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PRC Nº 002/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

**Empresa vencedora:**

**ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME**

**CNPJ: 10.475.451/0001-39**

**Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 97, Centro, Tocantins, MG, CEP: 36.512-000**

**Valor Total: R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**

**Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a execução dos serviços.

**Data da assinatura da homologação: 26/06/2017.**



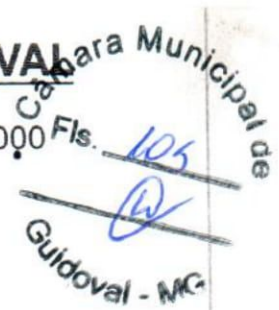
# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, 59 – CEP: 36.515-000

E-mail: legisgui@gmail.com

FONE / FAX: (32) 3578-1405



## CONTRATO 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL, E ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES

Contrato que celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**, CNPJ nº 04.529.133/0001-39, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 59, centro, Guidoival/MG, representada pelo seu Presidente o Sr. EVALDO RIBEIRO LOPES, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.475.451/0001-39, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 97, Centro, Tocantins, MG, CEP: 36.512-000, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO OLIVEIRA adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justas e contratadas para prestação de serviços conforme procedimento de Adjudicação e Extrato de Homologação, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas eventuais alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

A Fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, 59 – CEP: 36.515-000

E-mail: legisgui@gmail.com

FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 106  
Guidoival - MG

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 – Pela prestação de serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e as demais sucessivamente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto do Presidente da Câmara Municipal, comprovando a entrega da totalidade dos serviços.

4 – No caso de não haver o pagamento na data prevista no item anterior, será devido a CONTRATADA a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "pró rata die" do INPC ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

1 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a- proporcionar as condições para a execução dos serviços;

b- efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas deste contrato;

c- fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

d- prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

2 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a- não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

2 – A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2 – A rescisão se fará pelas normas e condições previstas no artigo 79 da mesma Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP: 36.515-000  
E-mail: legisgui@gmail.com  
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 107  
Guidoival - MG

## CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS

1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício 2017: Dotação n.º - Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.35 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Serviços de Consultoria. Dotação n.º 01.01.031.001.4.0001.3.3.90.39 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

2 – Nos exercícios futuros as despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para atender a dispêndio da mesma natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1 – Fica eleito o foro da cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Guidoival/MG, 27 de julho de 2017.

**IVALDO RIBEIRO LOPES**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Guidoival

**LUCIANO OLIVEIRA**  
ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME

### TESTEMUNHAS:

Nome: Luís Pinheiro Bonini  
CPF: 101089807-05  
Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Luiz Carlos Gonçalves  
CPF: 112.021.556-32  
Assinatura: [Handwritten Signature]

### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 10.520/2002, DECLARO estar de acordo com o presente contrato.

**ALEXANDRE EVARISTO SINHOROTO**  
OABMG n.º 110.038



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405



## 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL, E ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES

Contrato que celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**, CNPJ nº 04.529.133/0001-39, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 59, centro, Guidoival/MG, representada pelo seu Presidente o Sr. EVALDO RIBEIRO LOPES, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.475.451/0001-39, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 97, Centro, Tocantins, MG, CEP: 36.512-000, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO OLIVEIRA adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justas e contratadas para prestação de serviços conforme procedimento de Adjudicação e Extrato de Homologação, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado a vigência do presente contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, contados da presente data, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica reajustado de acordo com o índice de variação do IGPM do período de 06/2017 a 05/2018, em 4,2712%, perfazendo um valor atualizado de R\$3.649,49, conforme cálculo anexo ao presente termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 129  
Guidoval - MG

Todas as demais cláusulas e condições não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo, permanecem inalterada e em vigor, obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Guidoval/MG, 22 de junho de 2018.

**IVALDO RIBEIRO LOPES**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Guidoival

**LUCIANO OLIVEIRA**  
ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME

### TESTEMUNHAS:

Nome: Lúcia Pinheiro Bruni  
CPF: 101.982.907-05  
Assinatura:

Nome: Luciano Oliveira  
CPF: 111.041.356-132  
Assinatura:

### ASSESSORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

**ALEXANDRE EVARISTO SINHOROTO**  
OABMG nº 110.038



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 110  
Guidoval - MG

## PARECER JURÍDICO

### 1 - BREVE RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer pela DD. Sr. Presidente desta Augusta Casa Legislativa acerca da legalidade de prorrogação contratual do processo licitatório n.º 002/2017, Pregão Presencial n.º 001/2017, referente a Contratação de pessoa jurídica, empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREGÃO POR ITEM. HIPÓTESE DO ART. 65, II, "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE.**

*Ab initio*, cumpre destacar que a prorrogação da prestação dos serviços se faz necessária e imprescindível, haja visto, a necessidade de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos na Câmara Municipal.

Essa Assessoria Jurídica, em análise a solicitação apresentada pela Sra. Presidente, observou os seguintes requisitos para fins da viabilidade de prorrogação:

- O objeto da licitação visa atender necessidades contínuas da Câmara Municipal, tendo em vista, a realização dos serviços na área de finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 111  
Guidoival - MG

públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos

- São instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional.
- O produto esperado não se exaure em período predeterminado, ou seja, há necessidade de continuidade da prestação de serviços, visto a demanda existente;
- Pressupõe vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, visto que consta expressamente no edital convocatório a possibilidade de prorrogação na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93;
- Os serviços constituem obrigações de fazer;
- Inexistência de criação cargos públicos específicos para a execução dos serviços.
- Necessidade da continuidade da prestação visto a demanda da Augusta Casa Legislativa.

Com base nessas premissas, observou-se tratar de serviços contínuos, ou seja, aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, oportunidade em que deu parecer favorável às prorrogações com base no art. 57, IV da Lei 8666/93.

O art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 dita o seguinte:  
“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

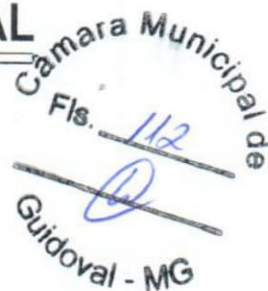
(...)”

Desta forma, o inciso IV do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes e a utilização de programas de informática, que se renova no



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405



decorrer do tempo. É fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

É oportuno observar que para Justen Filho (2012, p. 832):

“A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.”

Trata-se de atuação que se vincula a contratação de prestador técnico profissional, cuja natureza é de serviço.

De acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 8.666/93, serviço seria “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração”, em seguida dá exemplos, como: “demolição, conserto, instalação, montagem, operação conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”.

Para Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, serviços para fins de licitação seriam:

*(...) toda atividade prestada à Administração para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados mediante remuneração da própria entidade contratante. O serviço como objeto de licitação, tanto pode destinar-se ao público como ao próprio Poder Público.*

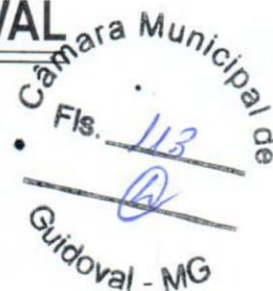
José dos Santos Carvalho Filho considera contrato de serviço, “(...) aqueles que visam a atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração.”

<sup>1</sup> Licitações e Contratos Administrativos: orientações e jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União. 4ª edição. Brasília TCU. Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal. 2010. Página 654.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405



Portanto, os contratos firmados são considerados como “contratos de prestação de serviços” e neles se realça a atividade material do contrato. É tipicamente o contrato onde a obrigação se traduz num *facere*. Algumas dessas atividades são mencionadas na lei, como as de conservação, reparação, conserto, transporte, operação, manutenção, demolição, seguro, locação de bens e técnicas profissionais, como no caso em tela, todas consubstanciando típicas obrigações de fazer.

Ou seja, o seu serviço técnico profissional foi dimensionado como Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

Portanto, por se tratar de contrato de prestação de serviços e não de fornecimento, não há qualquer impedimento jurídico a sua prorrogação.

Foi corretamente observado o entendimento do Tribunal de Contas da União que dita:

*“8.1.4. observe atentamente o art. 57 da Lei 8.666/93, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes.”*

De acordo com o excerto da Consulta nº 812182 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

*“O que caracteriza a continuidade na prestação de um dado serviço é sua necessidade incessante e rotineira no âmbito da Administração. Sua utilização constante e permanente impõe a execução ininterrupta como condição de satisfação do interesse público. Assim, diante das características do objeto em questão, é grande a possibilidade de ser considerado contínuo pela administração contratante, permitindo-se, nessa hipótese, a prorrogação do prazo de vigência contratual nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.*

*“Consulta. Possibilidade, se comprovada a vantagem da renovação para a Administração, e havendo previsão orçamentária, de prorrogação de contrato por período inferior ou superior à sua vigência, (prevista no art. 57*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal  
Fls. 114  
Guidoval - MG

da Lei n.º 8.666/93 e no edital), por meio de termo aditivo, antes do 1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 504. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO término do prazo inicial avençado. "O Professor Marçal Justen Filho (Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 504), ao tratar a matéria, posiciona-se: „(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. (...)". (...) a lei de licitações não exige que todo serviço contínuo seja necessariamente essencial. Caso pretendesse vincular a aplicação da regra aos casos de serviços essenciais, assim teria explicitado no dispositivo. Dessa forma, podemos exemplificar (...): limpeza pública, segurança, publicidade institucional, manutenção de elevadores, etc. (...) Em função das características especiais do serviço contínuo, ou de uma demanda imprevisível, pode a Administração deparar-se com o término do contrato pelo esgotamento do objeto ou mesmo do recurso antes da vigência inicial pactuada. Nesse caso, em decorrência dessa natureza híbrida relativa à sua extinção, o contrato poderá ser prorrogado antes de qualquer dos termos de extinção (escopo/vigência), nos moldes do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, exatamente para não desnaturar o caráter contínuo da prestação – desde que imprescindivelmente a previsão da prorrogação esteja inserta no edital da respectiva licitação. (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405



## 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL, E ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

Contrato que celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**, CNPJ nº 04.529.133/0001-39, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 59, centro, Guidoival/MG, representada pela sua Presidente a Sra. LIGIA PINHEIRO BENINI, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.475.451/0001-39, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 97, Centro, Tocantins, MG, CEP: 36.512-000, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO OLIVEIRA adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justas e contratadas para prestação de serviços conforme procedimento de Adjudicação e Extrato de Homologação, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado a vigência do presente contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de junho de 2019, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo, permanecem inalterada e em vigor, inclusive o valor da prestação dos serviços mensais, que permanecerá sem nenhum reajuste e/ou re-equilíbrio econômico financeiro, obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 123  
Guidoival - MG

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Guidoival/MG, 24 de junho de 2019.

*Ligia Pinheiro Benini*

**LIGIA PINHEIRO BENINI**

Presidente da Câmara dos Vereadores de Guidoival

*Luciano Oliveira*

**LUCIANO OLIVEIRA**  
ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Antonio Carlos Gonçalves*  
CPF: *112.007.550-32*  
Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *Evaldo R. Lopes*  
CPF: *519.974.346-87*  
Assinatura: *[assinatura]*

### ASSESSORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

*Alexandre Evaristo Senhoroto*

**ALEXANDRE EVARISTO SINHOROTO**  
OABMG nº 110.038



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 124  
Guidoval - MG

## PARECER JURÍDICO

### 1 - BREVE RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer pela DD. Sr. Presidente desta Augusta Casa Legislativa acerca da legalidade de prorrogação contratual do processo licitatório n.º 002/2017, Pregão Presencial n.º 001/2017, referente a Contratação de pessoa jurídica, empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREGÃO POR ITEM. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AOS CONCECUTÁRIOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.**

*Ab initio*, cumpre destacar que a prorrogação da prestação dos serviços se faz necessária e imprecindível, haja visto, a necessidade de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos na Câmara Municipal.

Essa Assessoria Jurídica, em análise a solicitação apresentada pela Sra. Presidente, observou os seguintes requisitos para fins da viabilidade de prorrogação:

- O objeto da licitação visa atender necessidades contínuas da Câmara Municipal, tendo em vista, a realização dos serviços na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 125  
Guidoval - MG

- São instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional.
- O produto esperado não se exaure em período predeterminado, ou seja, há necessidade de continuidade da prestação de serviços, visto a demanda existente;
- Pressupõe vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, visto que consta expressamente no edital convocatório a possibilidade de prorrogação na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93;
- Os serviços constituem obrigações de fazer;
- Inexistência de criação cargos públicos específicos para a execução dos serviços.
- Necessidade da continuidade da prestação visto a demanda da Augusta Casa Legislativa.

Com base nessas premissas, observou-se tratar de serviços contínuos, ou seja, aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, oportunidade em que deu parecer favorável às prorrogações com base no art. 57, IV da Lei 8666/93.

O art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 dita o seguinte:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*(...)”*

Desta forma, o inciso IV do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes e a utilização de programas de informática, que se renova no



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 126  
B  
Guidoval - MG

decorrer do tempo. É fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

É oportuno observar que para Justen Filho (2012, p. 832):

“A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.”

Trata-se de atuação que se vincula a contratação de prestador técnico profissional, cuja natureza é de serviço.

De acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 8.666/93, serviço seria “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração”, em seguida dá exemplos, como: “demolição, conserto, instalação, montagem, operação conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”.

Para Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, serviços para fins de licitação seriam:

*(...) toda atividade prestada à Administração para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados mediante remuneração da própria entidade contratante. O serviço como objeto de licitação, tanto pode destinar-se ao público como ao próprio Poder Público.*

José dos Santos Carvalho Filho considera contrato de serviço, “(...) *aqueles que visam a atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração.*”

<sup>1</sup> Licitações e Contratos Administrativos: orientações e jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União. 4ª edição. Brasília TCU. Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal. 2010. Página 654.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405



Portanto, os contratos firmados são considerados como “contratos de prestação de serviços” e neles se realça a atividade material do contrato. É tipicamente o contrato onde a obrigação se traduz num *facere*. Algumas dessas atividades são mencionadas na lei, como as de conservação, reparação, conserto, transporte, operação, manutenção, demolição, seguro, locação de bens e técnicas profissionais, como no caso em tela, todas consubstanciando típicas obrigações de fazer.

Ou seja, o seu serviço técnico profissional foi dimensionado como Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco.

Portanto, por se tratar de contrato de prestação de serviços e não de fornecimento, não há qualquer impedimento jurídico a sua prorrogação.

Foi corretamente observado o entendimento do Tribunal de Contas da União que dita:

*“8.1.4. observe atentamente o art. 57 da Lei 8.666/93, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes.”*

De acordo com o excerto da Consulta nº 812182 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

*“O que caracteriza a continuidade na prestação de um dado serviço é sua necessidade incessante e rotineira no âmbito da Administração. Sua utilização constante e permanente impõe a execução ininterrupta como condição de satisfação do interesse público. Assim, diante das características do objeto em questão, é grande a possibilidade de ser considerado contínuo pela administração contratante, permitindo-se, nessa hipótese, à prorrogação do prazo de vigência contratual nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.*

*“Consulta. Possibilidade, se comprovada a vantagem da renovação para a Administração, e havendo previsão orçamentária, de prorrogação de contrato por período*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal  
Fls. 128  
Guidoval - MG

*inferior ou superior à sua vigência, (prevista no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e no edital), por meio de termo aditivo, antes do 1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 504. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO término do prazo inicial avençado. "O Professor Marçal Justen Filho (Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 504), ao tratar a matéria, posiciona-se: „(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. (...)". (...) a lei de licitações não exige que todo serviço contínuo seja necessariamente essencial. Caso pretendesse vincular a aplicação da regra aos casos de serviços essenciais, assim teria explicitado no dispositivo. Dessa forma, podemos exemplificar (...): limpeza pública, segurança, publicidade institucional, manutenção de elevadores, etc. (...) Em função das características especiais do serviço contínuo, ou de uma demanda imprevisível, pode a Administração deparar-se com o término do contrato pelo esgotamento do objeto ou mesmo do recurso antes da vigência inicial pactuada. Nesse caso, em decorrência dessa natureza híbrida relativa à sua extinção, o contrato poderá ser prorrogado antes de qualquer dos termos de extinção (escopo/vigência), nos moldes do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, exatamente para não desnaturar o caráter contínuo da prestação – desde que imprescindivelmente a previsão da prorrogação*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405



*esteja inserta no edital da respectiva licitação. (...) Assim, cumpre trazer ao debate a melhor doutrina acerca da matéria, sustentada pelo Professor Marçal Justen Filho (Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 506), que leciona com propriedade: „É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contra-senso impor a obrigatoriedade de renovação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (...) Ora, qual o impedimento lógico jurídico a que a Administração contrate por três meses e, no início do exercício orçamentário posterior, promova a renovação por doze meses? Nenhum princípio ou dispositivo legal seria sacrificado. O único obstáculo é a redação literal do art. 57 (...)”. (...) É necessário, contudo, que a Administração evidencie a real vantagem da renovação contratual. A exemplo disso, o TCU Decisão n.º 25/2000 Plenário - admitiu contratos de serviços contínuos, decidindo, ainda, no Acórdão n.º 740/2004 Plenário: „... no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, instruir os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93”. Na mesma esteira, Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários À Lei de Licitações e Contratações. 6ª ed. Renovar, 2003. p. 593), sobre o tema ensina: „(...) a prorrogabilidade passa a ser a regra, desde que implementado o requisito a que vinculada, qual seja o de que, na prorrogação, obtenham-se preço e condições mais vantajosas. Sendo este o caso, nenhum obstáculo a lei opõe à prorrogação (...) É evidente que a prestação não pode sofrer solução*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 130  
D  
Guidoval - MG

*de continuidade, devendo ser providenciada a prorrogação da execução antes daquele termo final". (...) Deve-se observar que a execução contratual tem de fazer-se em função do orçamento existente e em vigência. Essa regra é aplicada, em tese, a qualquer contrato, seja de execução instantânea, seja de execução continuada, o que não se confunde com o prazo de vigência estipulado no contrato. A realização da despesa pública caracteriza-se pelo empenho da despesa (art. 35, inc. II, da Lei 4.320/64) e, para a sua emissão, utilizam-se dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual. Em relação à prorrogação contratual, todavia, a mera indicação de que os recursos estão previstos já confere relativa segurança ao processo. (...) Tendo em vista todo o acima exposto, (...) [tenho que é] possível a renovação do contrato de prestação de serviço contínuo por período inferior ou superior ao prazo inicial avençado – cuja natureza de extinção seja híbrida (extinção em razão do escopo e/ou pelo termo final do prazo de vigência) – antes do término do prazo inicial pactuado, desde que a prorrogação esteja prevista no edital da respectiva licitação, e que reste demonstrada a característica especial do serviço ou demanda imprevisível de serviço, a previsibilidade orçamentária, e a efetiva vantagem da prorrogação contratual para a Administração". (Consulta n.º 742467. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 12/12/2007) (grifos nossos)."*

Por se tratar de serviços comuns, em que independe do valor da contratação, a Câmara Municipal de Guidoival se utilizou do pregão presencial, previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, porque a modalidade licitatória escolhida deve suportar o valor da contratação acrescido das possíveis prorrogações contratuais sem extrapolar o limite previsto nos incisos do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 para cada modalidade licitatória.

Portanto, considerando o caso vertente, foram devidamente observados as normas legais e entendimentos jurisprudenciais vigentes.

Ultrapassada a questão da legalidade das prorrogações, cumpre passar as questões relativas à remuneração em caso de serviços contínuos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro •  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 131  
Guidoival - MG

A vinculação dos prazos de duração dos contratos administrativos celebrados em função de um processo de licitação à vigência dos respectivos créditos orçamentários está prevista expressamente no caput do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme já explanado.

Esta regra vem dar efetividade à norma constitucional inscrita no § 1º, do art. 167, da Carta Magna, segundo a qual não se iniciará investimento público com execução além da vigência do crédito financeiro, salvo inclusão no Plano Plurianual ou expressa previsão legal. A norma visa assegurar a correlação das atividades estatais com o planejamento orçamentário.

Já a reserva de dotação orçamentária revela ser o procedimento através do qual o Poder Público assegura dispor do numerário necessário e suficiente para suportar os custos do contrato celebrado. Se não há dotação orçamentária, não se pode contratar, prorrogar ou renovar contrato, assim como se o saldo da dotação orçamentária do Poder Público para aquela rubrica esgota-se totalmente (não há mais dinheiro em caixa para suportar aquela despesa).

Assim, não há fundamento jurídico para entender-se que o caput do artigo 57 determina o final antecipado do contrato quando a dotação orçamentária inicialmente reservada se esgota. A regra tem correlação com a vigência do crédito orçamentário e não com o saldo de dotação reservado antes da contratação.

A Administração Pública, seja em qual esfera, não pode licitar sem – previamente – atestar a existência de verba para arcar com os custos decorrentes do contrato. Assim, no processo de licitação, o setor competente certifica a existência de dotação financeira específica para cobrir as despesas calculadas para a contratação, que correspondem ao valor global ajustado no certame, podendo, terminar o saldo antes do fim da vigência do contrato ou sobrar saldo na dotação – quando a previsão de gastos não se confirma inteiramente. Pode, ainda, ocorrer o esgotamento completo dos recursos para pagamento do contrato.

Nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos por prazo determinado, ocorre frequentemente da previsão inicial de gastos com o contrato não se concretizar, pois o diferimento do contrato no tempo permite que o valor nominal previamente estabelecido sofra com diversas variações próprias deste tipo de objeto.

A quantia reservada para atender a esse tipo de contratação poderá não coincidir com a despendida até o final do contrato por diversas razões.

Se o término da dotação ocorrer antes de findo o contrato, isto implica a necessidade da Administração resguardar nova quantia da dotação para assegurar o cumprimento da obrigação principal assumida, ou seja, implica uma suplementação da dotação inicial através de nova reserva de recursos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 132  
Guidoival - MG

Não nos parece correto pensar que o término do saldo da dotação inicial acarreta o final antecipado do contrato administrativo. Pelo contrário, se a dotação terminar antes de findo o período contratual, não há razão para que o ajuste do contrato de trato sucessivo não culmine no seu termo final, basta que a Administração providencie a suplementação de saldo.

Assim, verifica-se ser inviável para a Administração, sem alterar unilateralmente o contrato, sujeitando-se às consequências disto decorrentes, antecipar o termo final de um contrato de prestação de serviço por prazo determinado em virtude do fim da reserva de dotação orçamentária, pois o objeto do contrato inclui seu período de vigência, e a falta de saldo reservado deve ser suprida pela suplementação não pela antecipação do término do prazo pactuado.

A ausência de saldo na dotação não deve ser confundido com o esgotamento da mesma. Quando esgotam-se os recursos e o órgão público não dispõe mais de verba para suportar as despesas oriundas do contrato, deve rescindir unilateralmente a avença. Neste caso, haverá redução da duração do contrato que será finalizado antecipadamente, obrigando a Administração a indenizar os prejuízos do Contratado, pois nos contratos de prestação de serviços contínuos por prazo determinado as partes obrigam-se a manter o pacto até o termo final estipulado.

Por outro lado, se ao término do contrato houver saldo na dotação, isto não implica prorrogar-se o contrato até o final da reserva ou mesmo realizar uma contratação direta para utilizar o restante do recurso. O que deverá ocorrer é a desvinculação do numerário eventualmente excedente da despesa para que possa ser redestinado.

No caso concreto posto, trata-se de uma licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo o objeto uma prestação de serviços contínuos, cujo objeto prevê a utilização de programas de informática, na qual, foi solicitada a possibilidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

Destrate, que não haverá realinhamento e/ou reequilíbrio econômico financeiro, todas as demais cláusulas e condições não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes da prorrogação de prazo, permanecem inalteradas e em vigor, inclusive o valor da prestação dos serviços mensais, que permanecerá sem nenhum reajuste e/ou re-equilíbrio econômico financeiro, obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, e colocando a plena e total consideração do presente parecer por V. Sa. é o que ora se apresenta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

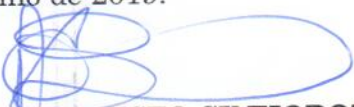
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

Câmara Municipal de  
Fls. 133  
Guidoival - MG

Por fim, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), esta Assessoria Jurídica, opina FAVORAVELMENTE pela possibilidade de prorrogação de prazo, através do 2º Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, permanecem inalteradas e em vigor, inclusive o valor da prestação dos serviços mensais, que permanecerá sem nenhum reajuste e/ou re-equilíbrio econômico financeiro, obrigando as partes conforme pactuadas no 1º aditivo. Deverá seu extrato ser publicado em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

É o parecer, sôb censura.  
À consideração superior.

Guidoival/MG, 24 de junho de 2019.

  
ALEXANDRE EVARISTO SINHOROTO  
OABMG nº 110.038

RUA SETE DE SETEMBRO  
 CNPJ: 04.429.133/0001-39  
 Telefone: (32) 3578-1405  
 GUIDOVAL - MG

Global

Número da NE <b>000106</b>	Cód. Conta <b>000009</b>	Data Empenho <b>24/06/2019</b>	Página
-------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	--------

Entidade: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL  
 Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Sub-Unidade: 00 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Função: 01 - LEGISLATIVA  
 Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
 Proj. / Atv: **4.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**  
 SubElemento: 3.3.90.35.001 - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

Programa: 001 - REPRES. POLITICA E ADMIN. DO LEGISLATIVO  
 Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES  
 Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
 Elemento: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

*Câmara Municipal de  
 Fls. 134  
 Guidoval - MG*

Fonte dos Recursos: **00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Fornecedor: **ESACOL CONTABILIDADE LTDA - 13**  
 Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 97 - CENTRO  
 Cidade/UF: TOCANTINS - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: - - - -

CPF/CNPJ: 10.475.451/0001-39 Tel: (32) 3574-1809 Fax:

Processo N°: 001 / 2017

Forma Licitação: 2 - Licitação

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Valor Total do Empenho: **R\$ 21.896,94 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**

**Especificação**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE SOFTWARE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS. INCLUÍDO, CONVERSÃO DE DADOS, PREEXISTENTES, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE E DIGITAL, ACESSO REMOTO E VISITA IN LOCO

**Quantitativo**

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
6.0000	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA	3.649,4900	21.896,94

**Total** **21.896,94**

**Demonstração da Dotação Orçamentária**

Saldo Anterior da Dotação: 26.103,06      Despesa Empenhada: 21.896,94      Saldo Disponível: 4.206,12

**Declaração de Empenho**

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 24/06/2019

\_\_\_\_\_  
 LUCIANO OLIVEIRA  
 TECNICO DE CONTABILIDADE  
 CPF: 741.373.876-72 / CRC 59182

\_\_\_\_\_  
 LIGIA PINHEIRO BENINI  
 PRESIDENTE DA CAMARA  
 CPF: 101.082.807-05